# DIÁITO O COLO

# Estado de Pernambuco

Ano XCI • №114

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 3 de julho de 2014

# Justiça sentencia Celpe a cumprir metas de qualidades da ANEEL

MPPE ingressou com ação civil para exigir o fornecimento de energia elétrica de forma contínua e adequada

Público de Pernambuco, representado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, o Poder Judiciário deferiu liminar, determinando que a Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) observe os parâmetros Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC), previstos na Resolução Autorizativa nº 4.064/13, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para o quadriênio 2014-2017, para todos os con-

pedido do Ministério juntos de unidades consumidoras, de maneira a prestar o serviço público de fornecimento de energia elétrica em Pernambuco de forma contínua e adequada.

> A Celpe também deverá apresentar em Juízo, anualmente, no prazo de 15 dias, contados da divulgação dos índices aferidos pela ANEEL, a comprovação do atendimento aos limites impostos. A decisão foi proferida no dia 18 de junho, pelo juiz Alexandre Freire Pi-

> A ação civil pública com pedido de tutela antecipada, ingressada pela promotora de Justiça Liliane Fonseca, originou-se



de várias denúncias, tais como da Associação de Moradores do Bairro do Ibura, informando que as quedas de energia na referida comunidade eram constantes; da comunidade de Três Carneiros, e de consumidor do bairro da Iputinga, que

relatou que quase diariamente ocorre falta de energia na comunidade, principalmente, à noite. Para Liliane Fonseca, as denúncias demonstraram que os problemas na prestação do serviço pela concessionária não são pontuais, mas constantes e corriqueiros.

A promotora de Justiça também informou na ação, após consulta ao sistema SINDEC, do Procon Pernambuco, que foi constatada a existência de diversas reclamações de consumidores àquele órgão, todas relativas à má prestação dos serviços. A ação foi ingressada para obrigar à Celpe a cumprir as metas de qualidade estabelecidas pela ANEEL.

De acordo com o juiz Alexandre Pimentel, "a demandada tem o dever de proceder aos devidos aperfeiçoamentos de linhas de transmissão, bem como corrigir oscilações no fornecimento de energia, de mo-

do a tornar seu serviço eficiente, regular, e seguro a população.'

Resolução Autorizativa nº 4.064/13 - Tem por objeto autorizar a revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelecer os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de DEC e FEC (são os parâmetros de aferição de qualidade no que tange à continuidade do serviço de energia elétrica), para os conjuntos da área de concessão da Celpe, para o período de 2014 a 2017, a qual entrou em vigor em 1º de janeiro de 2014.

### **LIMOEIRO**

# Prefeito deve evitar promoção pessoal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito de Limoeiro (Agreste Setentrional), Ricardo Cavalcanti, para se abster de fazer referências pessoais ou se auto promover em programas, obras, serviços e campanhas governamentais. Essa determinação deve ser passada, também, a grupos e bandas musicais que se apresentem em eventos promovidos ou apoiados pela prefeitura, em obediência ao princípio da impessoalidade da Administração Pública.

Segundo a recomendação, elaborada pelo promotor de Justiça Muni Azevedo Catão, os agentes públicos de nível hierárquico órgãos públicos.
assinado digitalmente por: 03/07/2014 02:49:02 91910172100643
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO CNPJ: 10921252000107 qualquer nível hierárquico

são obrigados a zelar pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Os atos que contrariem esses princípios estão sujeitos à nulidade pelos quais agentes públicos serão responsabilizados.

O princípio da impessoalidade define que a atuação da administração pública não deve prejudicar ou beneficiar pessoas específicas, pois as realizações governamentais são da entidade pública. Por isso, a Lei de Improbidade Administrativa proíbe a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, por meio de nome, símbolos ou imagens em atividades relacionadas aos

tente no logradouro.

ção da calçada na referida rua. Para a promotora de Justiça, será necessário que a Secretaria instaure processo administrativo, a fim de notificar os proprietários dos imóveis que precisem retirar obstáculos da via pública. Além disso, caberá ao órgão, ainda, tomar outras providências de forma a assegurar a acessibilidade nas calçadas do município, conforme prevê a Lei Municipal nº 16.292/1997.

outras ilegalidades no local. A

o cumprimento da legislação urbanística é responsabilidade da Secon, o que, entretanto, não aconteceu; e esta conduta omissiva vulnera a integridade física da população, além de ser considerada ato de improbidade administrativa. A Secretaria terá dez dias para informar sobre o acatamento da recomen-

O Decreto nº 20.604/04 estabelece que o conjunto de orientações que objetivam assegurar a acessibilidade e segurança aos pedestres e pessoas com deficiência faz parte da Política de Controle e Fiscalização. A legislação não permite obstáculo de forma permanente que impeça o trânsi-

### **ESTAGIÁRIOS** Não haverá aula de português nesta sexta

A aula do curso de Gramática e Redação Eficiente para os estagiários do Ministério Público de Pernambuco não acontecerá nesta sexta (4) devido à mudança no expediente da Instituição por motivo do jogo da Copa Brasil x Colômbia.

A nova data de reposição será informada na próxima aula pela professora Fernanda Bérgamo, no dia 11. O curso está sendo promovido pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, por meio do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em cumprimento ao cronograma de atividades do Programa de Capacitação - PENUM 2014.

### RETIRADA DE HASTES DE FERRO DAS CALÇADAS

# MPPE busca garantir acessibilidade no Recife

Com o objetivo de garantir a acessibilidade da população do município do Recife, em especial a dos moradores e transeuntes da Rua Dr. Metódio Maranhão, de Jardim São Paulo, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras do Recife. O órgão deve providenciar a retirada de hastes de ferro colocadas em cima da calcada em frente ao estabelecimento comercial exis-

De acordo com a promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo Áurea Vieira, foi instaurado Inquérito Civil nº 19/2013, com a solicitação de

Foi constatado também pelo MPPE que a Secretaria-Executiva de Controle Urbano (Secon) havia sido notificada sobre a irregularidade existente, mas decidiu tolerar o fato em razão da existência de

providência para a desobstru- fiscalização do uso do solo e to de pessoas.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Bras

Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 8649795073296518468 Hora Legal Brasileira: 03/07/2014 02:49 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de da aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

### Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.051/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

to, em todos os seus termos, o teor da publicação dos Editais de Remoção de 3ª Entrância de nºs 010/2014 e 011/2014, publicados no DOE de 26.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.052/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de modernização organizacional, através da consolidação de uma gestão

siderando, por fim, a necessidade de garantir a efetividade na execução das etapas referentes à construção do Plano Estratégico 2013-2016;

- I **PRORROGAR** o Grupo de Trabalho, prorrogado anteriormente pela Portaria PGJ nº 805/2.014, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/07/2014;
- II O exercício das atividades junto ao grupo de trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;
- III Fica atribuída aos servidores supracitados a retribuição prevista no Art. 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Recife, 02 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justica, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.053/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

- Designar o Bel. ITAMAR DIAS NORONHA, 8º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da fun e Coordenador da Coordenadoria da Central de Recursos Cíveis, durante as férias do Bel. Ricardo Guerra Gabínio, no período de à 17/07/2014.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justica, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.054/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE

I - Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, durante as férias do Bel. Francisco Edilson de Sá Júnior, no período de 01 à 30/07/2014.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR** Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE** 

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS Giselly Veras, Izabela Cavalo alcanti, Jaques

Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS** riela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evângela Andrade

**PUBLICIDADE** 

Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II. 473. Rua do Imperador D. Pedro II, 4/3, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

- Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do Art. 2º da Lei omplementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

blique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima rador-Geral de Justiça, em e

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.055/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

Designar os Beis. WALDIR MENDONÇA DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, e ÉRIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação específica nos processos e audiências, respectivamente, em virtude da licença da Bela. Diliani Mendes Ramos, nos meses de julho e agosto do corrente.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Recife, em 02 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.056/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, em virtude das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 02 de julho de 2014.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.057/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

RESOLVE:

b Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, em virtude das férias da Bela. Joana Cavalcanti de cargo de 2º Promotor de Justiça Criminai Lima Muniz, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de julho de 2014.

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os

Dia 02.07.2014

Expediente n.º: s/nº/14

Processo n.º: 0029437-7/2014
Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Processo n.º: 0029263-4/2014 Requerente: **EDSON JOSÉ GUERRA** Assunto: Solicitação

Assunto: Solicitação Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 6x/14
Processo n.º: 0028854-0/2014
Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n º s/nº/14

rocesso n.º: 0022708-1/2014 equerente: JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA

espacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n º s/nº/14 ncesso n 0: 0029561-5/2014

ente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA

espacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n º s/nº/14

Processo n.º: 0026396-8/2014 Requerente: RAFAL BEZERRA DE SOUZA

Despacho: Com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica Ministerial e no exercício da competência discricionária por parte esta Procuradoria-Geral de Justica, indefiro o pedido.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de julho de 2014.

José Bispo de Melo

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo n.º: 0024614-8/2014 Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA Assunto: Encaminhamento Despacho: Ciente. Arquive-se.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de julho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, em exercício

### Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 8° Promotor de Justiça Cível da Capital (1ª Vara mília e Registro Civil), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a do Ministerio Publico, pelo prazo de 08 (otto) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recífe, Capital do Estado de Pernambuco, aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02.07.2014).

Eu, \_\_\_\_\_PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE
AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandel

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### EDITAL DE PROMOÇÃO №. 02/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores PAZ SABER, pelo presente Edital de Promoga, dos Seninoles Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Vara de Execuções Penais e Corregedoria), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para paracentação dos podidos do Remoção, para entre o dididos cargo. do presente, no Diano Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02.07.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei dicitos apresentos

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### EDITAL DE PROMOÇÃO №. 03/2014 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 10° Promotor de Justiça Cível da Capital (3ª Vara da Família e Registro Civil), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (02.07.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei

> Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### EDITAL DE REMOÇÃO №. 010/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo 44° Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público, fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, att. 45, da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 02 días do mês de julho do ano de dois mil e Catorze (02.07.2014).

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e

> Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 011/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 3ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Procurador geral de Justiça, em exercício, em

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital (Juizado Especial do Torcedor), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito)

dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as art. 45, da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 02 días do mês de julho do ano de dois mil e Catorze (02.07.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça, em exercício

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 001/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Caetés (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar p.º 21/08. DADO E PASSADO. alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 002/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER pelo presente Edital de Remoção aos senhores FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto de Vitória de Santo Antão (Comarcas de 1ª entrância da 12º Circunscrição Judiciária), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §\$ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual º .º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu,

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 003/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá (Vara Unica), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) días, contados a partir do 1º (primeiro) día útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12 94. com as alterações da Lei Complementar nº 21/98. de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, \_\_\_\_\_

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO. Coordenador de Gabinete ador Geral de Justiça, man

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 004/2014 – RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Cupira (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 005/2014 – RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério ico, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Sanharó (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do atr. 45. da Lei Complementar Estadual nº 21.2 de 27.1.24 com as art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife. Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Pro Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 006/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Official do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica, mandei digitar e subscrevo.

do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 007/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério lico. em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores otores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Toritama (Vara Única),** fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, pesta Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambus, aos 18. nesta Cidade do Recife. Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014).

Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE

AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de
Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 008/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério tude da Lei. e

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Itaíba (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica mandei digitar e subscrevo Justiça, mandei digitar e subscrevo.

> Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 009/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Preside te do Conselho Superior do Ministério ico, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoçao, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de

Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§  $1^{\circ}$  e  $4^{\circ}$  do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife. Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, \_\_\_\_\_PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 010/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 1ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Flores (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 do Conselho Superior do Ministerio Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, pesta Cidado do Recife Capital do Estado de Pernamburo, aos 18. nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014).

Eu, \_\_\_\_\_PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

indei digitar e subs

### EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECÍMENTO – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Cível), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo na Secretaria do Conselho Superior do Ministerio Publico, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98.

DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, \_\_\_\_\_

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO. Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO №. 02/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira (2ª Vara da Infância e Juventude), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98.

DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil a catorze (18.06.2014). El

mil e catorze (18.06.2014). Eu.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO. Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscre

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2º ENTRÂNCIA (2º PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de Promotor de Justiça de São José do Egito (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica. mandei digitar e subscrevo.

do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta (1º Vara), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98.

DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores

de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

> Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2014 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério lico, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro (2º Vara (Infância e Juventude)), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) días, contados a partir do 1º (primeiro) día útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 días do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2014 - RA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério co. em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores FAZ SABER, pelo presente Edital de Remoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe (1º Vara (Infância e Juventude)), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98.

Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO №. 001/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério lico, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO. Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 002/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1º entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2º Vara (Infância e Juventude), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadua n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu,

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete curador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrev

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO №. 003/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (1ª Vara **Criminal),** fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil prazo de 08 (oito) días, contados a partir do 1º (primeiro) día útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 días do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica. mandei digitar e subscrevo.

curador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

# EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 004/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério o, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de defesa da Cidadania de Caruaru (Patrimônio Público / Fundações e Entidades Assistenciais), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, \_\_\_\_\_

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO. Coordenador de Gabinete rocurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscr

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO №. 005/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito (Vara Única), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (seguinda) publicação do presente no Diário Oficial do Estado de (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45. da Lei Complementar Estadual n.º 12. de 27.12.94. com as art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de lutitos mandoi dicitios o curbostojes. Justiça, mandei digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 006/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda (Vara de Infância e Juventude), fica aberta a de Olinda (Vara de Infância e Juventude), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, pesta Cidade do Recife Capital do Estado de Pernambuco aos 18. nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014).

Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE
AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO №. 007/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º **Promotor de Justiça de Ipojuca (Vara Cível)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2º (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de nandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO №. 008/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presider nte do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Olinda (Defesa do Patrimônio Público), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §\$ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo. Olinda (Defesa do Patrimônio Público), fica aberta a

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO №. 009/2014 – PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério lico, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 2° Promotor de Justiça de Defesas da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (Defesa do Consumidor e da Saúde), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo. FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores

do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

#### EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 010/2014 - PM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda (Juizado Especial Criminal de Central de Inquérito), fica aberta a concorrência pelo critério de Merecimento, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §\$ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, mandei digitar e subscrevo. FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Justiça, mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

# EDITAL DE PROMOÇÃO №. 011/2014 - PA CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - 2ª ENTRÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc

FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores FAZ SABER, pelo presente Edital de Promoção, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa e Cidadania de Paulista (Defesa da Cidadania), fica aberta a concorrência pelo critério de Antiguidade, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) días, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação

do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, par apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (18.06.2014). Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Coordenador de Gabinete do Procurador Geral de Justica mandei digitar e subscrevo.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Justica, mandei digitar e subscrevo.

### Procurador-Geral de Justica

# ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Data: 11 de junho de 2014 Horário: 14h

Horário: 14h Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recífe/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho
Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sueli Gonçalves de Almeida (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire. Condé Freire.

Representante da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli Secretário: Dr. José Bispo de Melo

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações: O Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, informou que a Associação obteve na Justiça decisão condenatória de danos materiais e morais em favor de Promotora de Justiça que foi ofendida em parecer de um SubProcurador Geral da República nos autos de um Habeas Corpus que corria perante o Superior Tribunal de Justiça. Continuando, lembrou a todos a festa de São Tribunal de Justiça. Continuando, lembrou a todos a festa de São João da AMPPE no próximo sábado, na qual espera a presença de todos para confraternização. II - Aprovação de ata: Colocada em apreciação a Ata da 20ª Sessão Ordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão, Colocada Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Processo SIIG 0023056-7/2014: Foi retirado de pauta e determinado a distribuição. IV - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: IV.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: IV.I - Instaurações de Irono 025/2014 de instauração do IC nº 029/2014. 3 SIIG nº 0025638-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 027/2014 de instauração do IC nº 027/2014. 4) SIIG nº 0024210-0/2014. Interessada: 1º Promotoria de Justiça de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 de instauração do IC nº 012/2014. 5) SIIG nº 0025622-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria of Justica Civel de Palmares. Encaminha cópias das portarias nºs 2014/1552642 e 2014/1552732 de instaurações dos IC's nºs. 2014/1552642 e 2014/1552732. 6) SIIG nº 0024896-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PP nº 001/2014. 7) SIIG nº 0025879-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº. 002/2014. 8) SIIG nº 0025779-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Paudalho. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 de instauração do PP nº. 004/2014. 9) SIIG nº 0025854-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 de instauração do IC nº. 01/2014. 10) SIIG nº 0025416-0/2014 e 0024045-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 de instauração do IC nº. 01/2014. 11) SIIG nº 0025416-0/2014 e instauração do IC nº. 02/2014. 11) SIIG nº 0025095-3/2014. Interessada: 2 Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 02/2014. 11) SIIG nº 0025095-3/2014. Interessada: 2 Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 de justiça de Itamaracá. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014. de Justica Cível de Palmares. Encaminha cópias das portarias nºs de Justiça de Itamaracá. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 de instauração do IC nº. 005/2014. 12) SIIG nº 0025129-1/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 010/2014 de instauração do IC nº. 010/2014. 

13) SIIG nº 0025140-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de 13) SIIG nº 0025140-3/2014. Interessada: 1º Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 de instauração do IC nº. 008/2014. 14) SIIG nº 0024882-6/2014. Interessada: 1º Promotoria de Justiça de Belo Jardim. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 002/2014. S SIIG nº 0024075-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 de instauração do IC nº. 007/2013. 16) SIIG nº 0024070-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 de instauração. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 006/2013 de instauração do IC nº. 006/2013. 17) SIIG nº 0024042-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Custódia. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014. 18) SIIG nº 0024185-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº. 005/2014. 19) SIIG nº 0025518-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do IC nº. 001/2013. IV.II - Conversão de PP's em IC's: 1) SIIG nº. 0022009-4/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 40/2014 e 41/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 13138-30 e 13140-30. em IC's nºs 13138-30 e 13140-30. 2) SIIG nº. 0021087-0/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 38/2014 e 39/2014 referentes às conversões dos PP's nºs 13136-30 e 13135-30. em IC's nºs 13136-30 e 13135-30. 3) SIIG nº. 0020661-6/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital de instauração do IC nº. 005/2014. 19) SIIG nº 0025518-3/2014. nº. 0020661-6/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da portaria nº 36/2014 referente à conversão do PP nº 13139-30 em IC nº 13139-30. 4) SIIG nº. 0024096-3/2014. Interessada: 32º PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 032/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.007 em IC nº 2013.32.007. 5) SIIG nº. 0024035-5/2014. Interessada: 32º PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 033/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.013 em IC nº 2013.32.013. 6) SIIG nº. 0024028-7/2014.

Recife, 3 de julho de 2014

Diário Oficial do Estado de Pernan

Interessada: 32ª PJDC da Capital — Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 035/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.014 em IC nº 2013.32.014. 7) SIIG nº. 0024498-0/2014. Interessada: 33º PJDC da Capital — Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 064/2014 em IC nº 064/2014. 8) SIIG nº. 0024425-2014. Interessada: 6º PJDC da Capital em Promoção de Defesa do Surarrapes. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 referente à conversão do PP nº 1013/2014 em IC nº 013/2014. 9) SIIG nº. 0024415-7/2014. Interessada: 1º PJDC da Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 de 1016/2014. 9) SIIG nº. 0021493-8/2014 em IC nº 018/2013 em IC nº 108/2013. 10) SIIG nº. 0021293-8/2014. Interessada: 1º Promotoria de Justiça do Limoeiro. — Promoção de Pro 018/2013 em IC nº 108/2013. 10) SIIG nº. 0021798-0/2014. Interessada: 3º PJDC da Capital — Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 04/2014 referente à conversão do PP nº 13/2/2013 em IC nº 014/2014. 13) Arquimedes nº 4066417. Interessada: 2º PJDC da Capital — Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 referente à conversão do PP nº 13/2/2013 em IC nº 014/2014. 13) Arquimedes nº 4066417. Interessada: 2º PJDC da Capital — Promoção de Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 014/2014 referente à conversão do PP nº 014/2014 referente à conversão do PP nº 018/2013 em IC nº 022/2013 em IC nº 022/2013 em IC nº 022/2013 em IC nº 022/2013 em IC nº 022/2014 em IC nº 024/2014 referente à conversão do PP nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 024/2014 Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha copia da portaria nº 056/2014 referente a conversão do PP nº 2013.33.050 em IC nº 056/2014. 31 SIIG nº. 0025076-2/2014. Interessada: 33º PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 057/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.049 em IC nº 057/2014. 32) SIIG nº. 0024953-5/2014. Interessada: 33º PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 045/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.007 em IC nº 045/2014. 33) SIIG nº. 0024960-3/2014. Interessada: 33º PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 044/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.009 em IC nº 044/2014. 34) SIIG nº. 0024964-7/2014. Interessada: 33º PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 043/2014 referente à conversão do PP nº 2009.33.030 em IC nº 043/2014. 35) SIIG nº. 0025190-8/2014. Interessada: 33º PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 042/2014 referente à conversão do PP nº 2013.33.007 em IC nº 042/2014. 36) SIIG nº. 0024134-5/2014. Interessada: 32º PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 039/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.020 em IC nº 2013.32.020. 37) SIIG nº. 0024121-1/2014. Interessada: 32º PJDC da Capital – Promoção de Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 031/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.019 em IC nº 2013.32.011 em IC nº 2013.32.011 em IC nº 2013.32.011 em IC nº 2013.32 Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 11/2013 em IC nº 05/2014.

43) SIIG nº. 0025886-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 08/2013 em IC nº 04/2014. 44) SIIG nº. 0024069-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 11/2013 em IC nº 06/2014. Al SIIG nº 0025886-2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 08/2013 em IC nº 04/2014. 49 SIIG nº 0024069-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 06/2014 eferente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 06/2014. 49 SIIG nº 0024065-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 005/2014 em IC nº 05/2014. 49 SIIG nº 0024065-8/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 002/2015 em IC nº 05/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 003/2008 em IC nº 001/2014. 49 SIIG nº 0024049-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC IV.III. - Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0025413-2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Comarca de São José do Belmonte. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC IV.III. - Prorrogação do IC nº 002/2011. 2) SIIG nº 0025413-2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Primavera. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2014. Promotoria de Justiça de Primavera. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 0025413-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Rio Formoso. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 0025404-014. Interessada: Promotoria de Justiça de Rio Formoso. Comunica a aconclusão do IC nº 25/2011. 23) SIIG nº 0024709-4/2014. Interessada: 4º PJDC do Jaboatão dos Guararapes — Curadoria do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2011. 24) SIIG nº 0025077-3/2014. Interessada: 2º PJDC do Cabo de Santo Agostinho — Curadoria do Consumidor. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 05/2013. 25) SIIG nº 0025103-2/2014. Interessada: 4º PJDC de Olinda — Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2013. 26) SIIG nº 0024662-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Pombos. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2011 e 14/2011. 27) SIIG nº 0024876-0/2014. Interessada: 2º PJDC de Petrolina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2009. 28) SIIG nº 0024876-0/2014. Interessada: 2º PJDC de Petrolina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2009. 28) SIIG nº 0024876-3/2014. Interessada: 2º PJDC de Petrolina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2009. 30) SIIG nº 0024870-3/2014. Interessada: 2º PJDC de Petrolina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2009. 30) SIIG nº 0024888-3/2014. Interessada: 2º PJDC de Petrolina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2013. 31) SIIG nº 0024916-4/2014. Interessada: 2º PJDC de Capital — Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2013. 31) SIIG nº 0024916-4/2014. Interessada: 2º PJDC da Capital — Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/2007. 35) SIIG nº 00248740-4/2014. Interessada: 2º PJDC de Capital — Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/2007. 35) SIIG nº 0025420-4/2014. Interessada: 2º PJDC de Olinda — Consumidor e Saúde. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 09/2007. 35) SIIG nº 0 conclusão dos IC's nºs 001/2012, 004/2013, 006/2013, 005/2013, 007/2013, 007/2013, 001/2008 e 002/2011. IV. IV – Recomendação: 1) SIIG nº 0023780-2/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cápia da Recomendação nº 039/2014 à ILPI Bem Viver Gerátrico para que providencie no prazo de 60 dias o alvará sanitário, fichas cadastrais dos idosos, relatórios financeiros mensais, instalações físicas acessíveis, alvará de corpo de bombeiros, e atividades que visem o bem estar dos idosos. 2) SIIG nº 0023793-6/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Recomendação nº 038/2014 à ILPI Abrigo Espírita Lar de Jesus para que providencie no prazo de 00 dias o alvará sanitário, alvará de localização e funcionamento e regularidade de prontuários médicos dos idosos. 3) SIIG nº 0021084-6/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das Recomendações nºs 036/2014 e 037/20144 à ILPI Sociedade Franciscana Maristela do Brasil para que providencie no prazo de 20 dias o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso e que providencie no prazo de 60 dias o alvará sanitário. 4) SIIG nº

0009021-3/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da OU0921-3/2014. Interessada: 30º PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa idosa. Encaminha copia da Recomendação nº 001/2014 à Empresa Viação Cruzeiro para que providencie de imediato o cumprimento do estatuto do idoso, especificamente o que dispõe o artigo 40, da Lei nº 10.741/2003. 5) SIIG nº 0012492-0/2014. Interessada: 30º PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das Recomendações nºs 002/2014 a 006/2014 às ILPI para que providencie no prazo de 20 dias o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso. 6) SIIG nº 0012500-8/2014. Interessada: 30º PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das Recomendações Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das Recomendações nºs 007/2014 a 012/2014 às ILPI para que providencie no prazo de 20 dias o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso. 7) SIIG nº 0012515-0/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das Recomendações nºs 013/2014 a 024/2014 referentes à fiscalização nas ILPI. 8) SIIG nº 0012510-0/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das Recomendações nºs 025/2014 a 032/2014 referentes à fiscalização nas ILPI. 9) SIIG nº 0018283-4/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das Recomendações nºs 033/2014 a 035/2014 referentes à fiscalização nas casas de shows para idosos. 10) SIIG nº 0014887-1/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 referente às ILPI para que providencie no prazo de 20 dias o cumprimento do estabelecido no art. 50, XV, do Estatuto do Idoso. 11) SIIG nº 0018285-6/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia das Recomendações nºs 006/2013 a 012/2013 referentes às Entidades para que providencie de imediato o cumprimento do Estatuto do Idoso, especificamente o que dispõe o artigo 23, da Lei nº 10.741/2003. 12) SIIG nº 0009654-6/2014. Interessada: 3ª Promotoría de Justiça da Comarca de Abreu e Lima. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 aos comerciantes e proprietários de restaurantes, bares ou outros estabelecimentos para que não vendam, não forneçam, não ministrem ou entregue bebidas alcoólicas à crianças e adolescente. 13) SIIG nº 0009655-7/2014. da Recomendação nº 001/2014 aos comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares ou outros estabelecimentos para que não vendem, não fornescen, não ministerno un entregue beblidas alcodicas á crânaças a dolascente. 13 NIBI nº 0009555-7/2014. Interessada: 3º Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 a Orêneiro por que adote as seguintes medidas de reestruturação do Conselho Tutelar da cinança e do adolescente em un prazo de 30 dias. 14) SIIG nº 001422-1/2014. Interessada: 3º Promotoria de Justiça da Comarca da Abreu e Lima. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 a ferente ao usa comarca da Abreu e Lima. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 a Abrei no de Justiça de Bueros Aires. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 a Abrei no de Justiça da Euteros Aires. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2014 a Abrei no de Justiça da Euteros Aires. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 entre por comarca de Abrei no de Justiça da Euteros Aires. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2014 entre de 1009/2014 entre por comarca de Selection de Justiça da Comarca de Bedoco. Comunica que a Recomendação nº 001/2014 entre de 1009/2014 entre por comarca de Selection de Justiça da Comarca de Bedoco. Comunica que a Recomendação nº 001/2014 entre de 1009/2014 entre por comarca de Selection de Justiça de Loura de 1009/2014 entre por comarca de 1009/2014 entre por comarc que não vendam, não forneçam, não ministrem ou entregue bebidas alcoólicas à crianças e adolescente. 13) SIIG nº 0009655-7/2014. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014 ao Prefeito para 011/2013 foi cumprida. 35) SIIG nº 0022234-4/2014 e 0055528-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Comunica que a Recomendação nº 022/2013 foi cumprida. 36) SIIG nº 0022236-6/2014 e 0032547-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Comunica que a Recomendação nº 013/2013 foi cumprida. 37) SIIG nº 0017209-1/2014 e 0006948-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Comunica que a Recomendação nº 06/2013 foi cumprida. 38) SIIG nº 0023527-1/2014 e 0032543-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Comunica que a Recomendação nº 016/2013 não foi cumprida. 39) SIIG nº 0019387-1/2014 e 0054547-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança - Curadoria da Infância e Juventude. Comunica que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida. 40) SIIG nº 0017754-6/2014 e 0054547-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Serra Talhada – Curadoria da Cidadania. Comunica que a Recomendação nº 003/2013 interessada: 1º Promotoria de Justiça Civel da Comarca de Vitória de Santo Antão. Comunica que a Recomendação nº 01/2013 foi cumprida. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretaria: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) arquive-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. V - Processos de Distribuições Anteriores: Colocado o processo de SIIG 0023056-7/2014, foi determinada a distribuição. A Conselheira Drª. Andrea Karla Trouxe o (s) processo (s): SIIG 0009436-4/2014, resposta referente à inspeção nº 071-2/2013 (SIIG 0055889-8/2013) da 1º Promotoria de Justiça Civel de Paulista, devolve a Secretaria para que: 1) seja juntado o processo a que se refere a fim de que pos 011/2013 foi cumprida. 35) SIIG nº 0022234-4/2014 e 0055528-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Comunica que a Recomendação nº 022/2013 foi cumprida. 36) SIIG nº 0022236-6/2014 e 0032547-3/2013. Interessada: Promotoria de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pelo arquivamento, oficiando o Procurador Geral de Justiça recomendando, acaso tenha concedido licença prêmio, proceda com a suspensão desta para atualização dos trabalhos e a Corregedoria recomendando a solicitação de apresentação de plano de trabalho para regularização dos trabalhos em 60 (sessenta) dias, após o qual esta veja o procedimento cabível. SIIG 0010965-3/2014 e 0021474-0/2014, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s): SIIG 0023875-7/2014, Inspeção, 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, oficiando o Procurador Geral de Justiça ressaltando a necessidade de melhorias nas instalações e designação de servidores. SIIG 0021791-2/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Sirinhaém, relatando e votando pelo arquivamento. Solocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira solicitou que na próxima sessão a Secretaria apresente relatório dos processos distribuídos. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0004945-4/2014, Estágio Probatório, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0009833-5/2014, Estágio Probatório, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0004200-6/2014, Inspeção, Delegacia de Polícia Civil, relatando e votando pelo arquivamento, encaminhando à Corregedoria Geral para as providências cabíveis. SIIG 0046694-2/2013, Relatório do Dr. Solon Ivo da Silva Filho, relatando e votando pelo arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes registrou voto d concedido licença prêmio, proceda com a suspensão desta para atualização dos trabalhos e a Corregedoria recomendando a solicitação

### Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

### RELATÓRIOS DE ATIVIDADES:

1) ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR **JANEIRO/2014** 

JANEINO/2014	
Comunicações internas	01
Ofícios ATMA-D	10
Ofícios GPG ATMA-D	04
Processos Administrativos Disciplinares (MP)	06
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	03
Processos Criminais (Membros do MP/TJ)	02
Processos/Procedimentos do CNMP	05
Atos Normativos	0
Audiências	1 (dias 07, 08 e 09 no interior)
Sessões CNMP	0
Intimações/citações	0

#### FEVEREIRO/2014

Comunicações internas	02
Ofícios ATMA-D	06
Ofícios GPG ATMA-D	09

Processos Administrativos Disciplinares (MP)	06
Processos Administrativos Disciplinares (TJ)	01
Processos Criminais (Membros do MP/TJ)	01
Processos/Procedimentos do CNMP	08
Atos Normativos	0
Audiências	0
Sessões CNMP	1
Intimações/citações	1

### MARÇO/2014

06				
19				
08				
04				
02				
03				
12				
0				
2 (dias 18 e 19, no interior)				
1				
2 (no interior)				

#### 2) ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Janeiro/2014
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	2	33	35	0	19	16	
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	0	0	0	0	0	Férias
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	31	32	0	14	18	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0	0	0	0	Férias
TOTAL	3	64	67	0	33	34	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Distribuídos ao Assessor	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	2	0	2	0	2	0	
Édipo Soares Cavalcante Filho	3	0	3	0	0	3	Férias
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	0	0	0	Férias
Pedentes de Distribuição	0	2	2	0	0	2	
Acervo Histórico	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	5	2	7	0	2	5	
Atuação da Procuradoria Geral	·						
Procurador Geral de Justiça	Ciência de I	Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	
Aguinaldo Fenelon de Barros		1	24	2	1	28	Férias de 13/01 até 26/01
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos	Ciência de I	Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação
Maria Helena Nunes Lyra		0		0	0	0	Férias
Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos	Ciência de I	Ciência de Decisão/Acórdão		Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti		15	14	0	0	29	
TOTAL		16	38	2	1	57	

Processo Judiciais com Decisão							
	Total	%					
Convergentes com o Parecer Ministerial	14	88					
Divergentes do Parecer Ministerial	1	6					
Sem Atuação Ministerial	1	6					

Édipo Soares Cavalcante Filho

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	2	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível – Férias
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível – Férias
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	4	Assessor Técnico em Matéria Administrativa

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Fevereiro/2014
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	16	25	41	0	25	16	* A retenção de processos para o mês seguinte, deu-se, em parte, diante da impossibilidade de revisão pela autoridade responsável e substitutos dos autos a serem liberados, ao final do mês.
Édipo Soares Cavalcante Filho	0	15	15	0	3	12	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	18	30	48	0	31	17	
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	26	26	0	11	15	
TOTAL	34	96	130	0	70	*60	
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Édipo Soares Cavalcante Filho	*5	11	11	0	9	7	* Soma dos 03 remanescentes em Janeiro e 02 pendentes de distribuição
TOTAL	5	11	16	0	9	7	
Atuação da Procuradoria Geral							
Procurador Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão		Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	
Aguinaldo Fenelon de Barros	1		10	0	1	12	
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos	Ciência de E	Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação
Maria Helena Nunes Lyra		15	40	9	0	64	
Subprocuradora-Geral em Assuntos Administrativos	Ciência de E	Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Total	Observação
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti		5	20	0	0 25		
TOTAL		21	70	9	1	101	
Processo Judiciais com Decisão							
	Total	%					
Convergentes com o Parecer Ministerial	16	76					
Divergentes do Parecer Ministerial	4	19					
Sem Atuação Ministerial	0	0					
Outros	1	5					
Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de	Câmaras Cíveis	2º Grup	oo de Câmaras Cíveis	Grupo de D	Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho		0		1		0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Édipo Soares Cavalcante Filho	1			0		0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1			0		0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0			1		0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa		0		0		3	Assessor Técnico em Matéria Administrativa
Sílvio José Menezes Tavares		0		0		1	Assessor Técnico em Matéria Administrativa
Corte Especial	Fernando Antônio (	arvalho Ribeiro Pessoa	- 1	3	Accessor Tácnico am	n Matéria Administrativa	

ANDAMENTO DE PROCESSOS											Mês: Março/2014	
JUDICIAIS Saldo Anterior		Novos	Processos Re	distribuídos		TOTAL	Processos Devolvidos		Saldo mês Seguir	nte Observação		
Ana Maria do Amaral Marinho		16	18	0			34		24	10		
Édipo Soares Cavalcante Filho		12	12	0			24		19	5		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima		17	13	0			30		29	1		
Tatiana de Souza Leão Antunes		15	16	0			31		28	3		
TOTAL		60	59	0			119		100	19		
ADMINISTRATIVOS		Saldo Anterior	Novos	TOT	AL	Proces	sos Redistribuídos	De	volvidos	Saldo mês Seguir	nte Observação	
Édipo Soares Cavalcante Filho		7	1	8			0		5	3		
TOTAL		7	1	8			0		5	3		
						Atuação	o da Procuradoria Ger	al				
Subprocuradora-Geral em Assuntos Juríd	licos		Ciência de De	ecisão/Acórdão	Pareceres /	Cotas	Procedimentos ext	rajudiciais	Recursos	Total		
Maria Helena Nunes Lyra				44 100			5		0	149		
Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais			Ciência de De	Decisão/Acórdão Pareceres / C		Cotas	as Procedimentos extrajudicia		Recursos	Total	Observação	
Fernando Barros de Lima				0 0			0		1	1		
TOTAL				44	100		5		1	150		
Processo Judiciais com D	Decisão											
	Total	%										
Convergentes com o Parecer Ministerial	34	77										
Divergentes do Parecer Ministerial	6	14										
Sem Atuação Ministerial	3	7										
Outros	1	2										
Atuação nas Sessões do TJPE		1º G	rupo de Câma	ras Cíveis		20	Grupo de Câmaras C	íveis	Grupo de Di	reito Público	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho			0				1			0	Assessor Técnico em Matéria Cível	
Édipo Soares Cavalcante Filho			0				0			0	Assessor Técnico em Matéria Cível	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1				0			0	Assessor Técnico em Matéria Cível			
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0				1 (		0	Assessor Técnico em Matéria Cível				
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0				0 0		0	Assessor Técnico em Matéria Administrativa – Férias				
Sílvio José Menezes Tavares	0				0		0			2	Assessor Técnico em Matéria Administrativa	
Ulisses de Araújo e Sá Júnior			0				0	1		1	Assessor Técnico em Matéria Administrativa	

3) ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

Relatório de Atuações – Janeiro de 2014

	1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)												
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS													0
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES													0
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	6		3	2					4	4			19
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	38						1	1					40
TOTAL	44	0	3	2	0	0	1	1	4	4	0	0	59

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS

QUANTIDADE
15

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PAR MINISTERIO PÚBLICO	ECER DO	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO , EM PARTE, COM PARE MINISTERIO PÚBLICO	PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE	DIVERGENTE		
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
5	100	5	100	n	n	n	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE					
Favorável (*)	5				
Parcialmente favorável (*)	0				
Desfavorável (*)	0				
Extintiva por outras causas	0				
Outras ciências	0				
Extintiva por prescrição	0				
TOTAL	5				

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS							
RECEBIDAS NÃO RECEBIDAS							
0	0						

OBSERVAÇÕES	
Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	1
4 Representação para Perda de Graduação	1

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS								
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL				
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS				0				
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0				
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0				
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	16	19	38				
TOTAL	3	16	19	38				

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	3

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	02/01/2014 a 31/01/2014	-
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	02/01/2014 a 31/01/2014	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA								
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL								
	RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO JANEIRO/2014							
JUDICIAL	SALDO 31/12/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/01/2014				
Judicial 2º grau	31	17	10	38				
Artigo 28 do CPP	13	10	6	17				
Conflito de Atribuição	2	1	0	3				
Total	46	28	16	58				
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/01/2014				
Representações para Perda de Graduação	14	1	1	14				
Representações de Tribunais de Contas	2	5	0	7				
Representações Diversas	39	4	4	39				

Total	55	10	5	60
TOTAL GERAL	101	38	21	118

#### OBSERVAÇÕES:

97 (noventa e sete) ofícios ATMCri/PGJ expedidos; 02 (dois) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.

MANIFESTAÇÃO (¹) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.

OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Sonia Mara Rocha Carneiro, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, durante as férias da Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

#### Relatório de Atuações – Fevereiro de 2014

	1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)												
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	31							2					33
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	8					1	1			2		1	13
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	5		2			2				2		3	14
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	5						1	1					7
TOTAL	49	0	2	0	0	3	2	3	0	4	0	4	67

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURIDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	29

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PAR MINISTERIO PÚBLICO	ECER DO	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO , EM PARTE, COM PARE MINISTERIO PÚBLICO	CER DO	PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PAREC MINISTERIO PÚBLICO	ER DO
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE %		QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
2	100	2	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE					
Favorável (*)					
Parcialmente favorável (*)					
Desfavorável (*)	0				
Extintiva por outras causas	0				
Outras ciências	3				
Extintiva por prescrição	0				
TOTAL	5				

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO [	DE DENÚNCIAS
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados		0		
2. Aditamento de Denúncia		0		
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)		2		
4. Representação para Perda de Graduação		3		

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL		
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	8	46	34	88		
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0		
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0		
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	7	15	22	44		
TOTAL	15	61	56	132		

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURIDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS				
			15	
ASSESSORES	PERÍODO	l férias	LICENCAS	

ASSESSORES	PERIODO		LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-
SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partii de 02/10/2012 (Fortalia II <sup>2</sup> 1.019/2012)	-	

	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			
	ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL			
	RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO FEVEREIRO/2014	1		
JUDICIAL	SALDO 31/01/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 28/02/2014
Judicial 2º grau	38	20	20	38
Artigo 28 do CPP	17	6	9	14
Conflito de Atribuição	3	0	1	2
Total	58	26	30	54
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/01/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 28/02/2014
Representações para Perda de Graduação	14	14	7	21
Representações de Tribunais de Contas	7	1	3	5
Representações Diversas	39	8	8	39
Total	60	23	18	65
TOTAL GERAL	118	49	48	119

### OBSERVAÇÕES:

XX (xxxxxx) ofícios ATMCri/PGJ expedidos; XXXX (XXXX) ofícios GPG/ATMCri expedidos.

MANIFESTAÇÃO () – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.

OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

#### Relatório de Atuações – Março de 2014

	1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)												
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	34						1	1					36
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	3					1	1		1	3		1	10
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	12					2	1		1	1		1	18
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	6						1						7
TOTAL	55	0	0	0	0	3	4	1	2	4	0	2	71

QUANTIDADE

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS

QUANTIDADE

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO PROCES MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECI MINISTERIO PÚBLICO	ER DO	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO , EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE CONVERGENTE EM PARTE			DIVERGENTE		
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
1	100	Λ	0	0	0	1	100

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE				
Favorável (*)		0		
Parcialmente favorável (*)		0		
Desfavorável (*)		1		
Extintiva por outras causas		0		
Outras ciências		3		
Extintiva por prescrição		0		
TOTAL		4		
SESSÕES ORDINÁRIAS DO	TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS			
RECEBIDAS NÃO RECEBIDAS				
1				

OBSERVAÇÕES	
Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	4
4. Poprosontação para Porda do Graduação	1 1

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL		
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	6	32	84	122		
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0		
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0		
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	7	10	7	24		
TOTAL	13	42	91	146		

			13
ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1 619/2012)		_

	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MARÇO/2014			
JUDICIAL	SALDO 28/02/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/03/2014
Judicial 2º grau	38	9	17	30
Artigo 28 do CPP	14	5	7	12
Conflito de Atribuição	2	1	1	2
Total	54	15	25	44
EXTRAJUDICIAL	SALDO 28/02/2014	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/03/2014
Representações para Perda de Graduação	21	25	4	42
Representações de Tribunais de Contas	5	0	1	4
Representações Diversas	39	6	5	40
Total	65	31	10	86
TOTAL GERAL	119	46	35	130

OBSERVAÇÕES

28 (cento e vinte e oito) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;

09 (nove) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos

MANIFESTAÇÃO (¹) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.

OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal. OBS2.: O Assessor Técnico em Matéria Criminal, Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, por força da Portaria POR-PGJ nº 457/2014, foi designado para o exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, no período de 18/03/2014 a 30/04/2014.

Recife, 18 de junho de 2014

Maria Helena Nunes Lyra Subprocuradora-Geral de Justiça em Ássuntos Jurídicos (Republicado por haver saído com incorreção no original)

#### Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 314/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

derando o teor do Requerimento protocolado sob nº 20129-5/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora ANGELA MARIA MACHADO CARDOSO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.034-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 22/05/2014, referentes ao 1º decênio.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife. 23 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público (Republicado por haver saído com incorreção no original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos: No dia 02.07.2014

Expediente: OF 041/2014 Processo nº 0027246-3/2014 Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 051/2014 Processo nº 0026769-3/2014 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida Assunto: Şolicitação

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 097/2014 Processo nº 0026495-8/2014

Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências

necessárias.

Expediente: OF 16/2014 Processo nº 0027677-2/2014 Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira Assunto: Solicitação Despacho: Á CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências neces

Expediente: OF 005/2014 Processo nº 0027667-1/2014 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Seque para as providências necessárias.

Expediente: OF 018/2014 Processo nº 0027532-1/2014 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 019/2014 Processo nº 0027666-0/2014 Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF 13/2014
Processo nº 0027364-4/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0072/2014 Processo nº 0029146-4/2014 Requerente: Dr. Edson José Guerra Assunto: Solicitação Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI 294/2014

Expeuiente: CI 294/2014
Processo nº 0022886-8/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias. Após, arquive-se.

Expediente: CI 26/2014 pediente: Ci 26/2014 ocesso nº 0019259-8/2014 querente: Dr. Carlan Carlo da Silva Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 192/2014 Processo nº 0023322-3/2014 Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 02 de julho de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

### Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

### AVISO Nº 008/2014

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **JULHO**, relação abaixo, que se encontra disponível na o mês de **JULHO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 31 de JULHO de 2014.** A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2011, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS			
NOME	MATRICULA		
Agnaldo Batista da Silva *	188.893-5		
Ana Cristina da Fonte Castro	189.100-6		
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189.102-2		
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188.090-0		
João Bosco Rabello Lins	189.108-1		
Maria Celeste Leite Veloso *	189.116-2		
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	189.117-0		
Osmário Gomes Ferreira 189.136-7			
Patrícia Regina Lopes de Paula	189.115-4		
Raquel Miranda de Oliveira	189.105-7		
Sandro Luiz de França	188.821-8		
Vitor de Lucena Medeiros	189.109-0		

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓTIO		
NOME	MATRICULA	
Marina Barros Moura de Carvalho	189.499-4	
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189.500-1	

Obs: \* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis <u>após seu retorno</u>. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 02 de julho de 2014.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira Presidente da CAD/PGJ

### Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2014

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014

<u>OBJETO</u>: Fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico a ser implantado na nova Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata. AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA: SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 17.07.2014, quinta-feira, às 14hs (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, <u>no auditório da Procuradoria-Geral de Justica, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edificio IPSEP. Santo Antônio, nesta cidade</u>. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: <a href="https://www.mppe.mp.br">www.mppe.mp.br</a>. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 02 de Julho de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda Pregoeira/CPL

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 011/2014, na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2014, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para aquisição de luminárias do tipo refletor para instalação no Edifício Paulo Cavalcanti pertencente a Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo - VI, Termo de Referência e parte integrante do Edital, tendo como vencedora a Licitante SINALIZE PDV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 12.285,00 (doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 02 de julho de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Promotor de Justiça Secretário-Geral do MP

### Escola Superior do Ministério Público

#### AVISO 031/2014

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2014 - ESMP/PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inc. 1, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 01/2014 do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE, de 20 de maio de 2014, publicada no DOE do dia 02 de julho de 2014, torna público que a Instituição realizará o PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), para preenchimento de 252 (duzentas e duas) vagas, destinadas a estudantes: a) integrantes dos três últimos anos do curso de graduação em Direito; b) que estejam cursando do 5º ao 9º período ou do 3º ao 5º ano do Curso de Direito, em escolas oficiais ou reconhecidas de Direito (Faculdade oficial ou reconhecida) conveniadas com o MPPE; e c) que não tenham sido credenciados no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco (PEUD/MPPE) por mais de um quadrimestre, haja vista que, consoante dispõe o art. 27 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, 57/2004 e 128/2008), o estágio deve ser cumprido pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano. O presente Edital encontra-se de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma seguinte:

#### 1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela *Internet*, no endereço eletrônico do **Instituto SUSTENTE**, **www.sustente.org.br**, no período fixado no item a seguir (1.2) e no item <u>5. DOS PRAZOS</u>, observado o horário oficial de Recife.
- 1.2 As inscrições poderão ser realizadas <u>a partir das 9h (nove horas) do dia 01 de agosto e se encerrará às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 01 de setembro de 2014;</u>
- 1.3 A ESMP/PE e o Instituto Brasileiro pra o Desenvolvimento Sustentável (SUSTENTE), empresa responsável pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito interessados no preenchimento de vagas do PEUD/MPPE, não se responsabilizam por solicitações de inscrição via *Internet* não recebidas em virtude de questões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 1.4 A taxa de inscrição do candidato, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) poderá ser paga por meio de ficha de compensação em
- 1.5 A ficha de compensação estará disponível na página eletrônica do Instituto SUSTENTE (www.sustente.org.br) e deve ser impressa para o pagamento da taxa de inscrição logo após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on line, igualmente disponível.
- 1.6 O pagamento de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) da taxa de inscrição deverá ser efetuado, impreterivelmente, até o dia 02 de setembro de 2014, sob pena de exclusão automática da solicitação de inscrição do candidato na respectiva Seleção Pública.
- 1.7 As solicitações de inscrição via *Internet*, cujos pagamentos eventualmente sejam efetuados após a data estabelecida no subitem 1.6, não serão acatadas.
- 1.8 A inscrição somente será acatada após a ratificação do pagamento pelo banco operador.
- 1.9 No ato de inscrição o candidato deverá optar por apenas uma localidade de estágio, para a qual concorrerá, nos termos da seguinte distribuição:

Localidades (opções)		Vagas PCD*	Total de Vagas	Turno do Estágio
a) Procuradorias e Promotorias de Justiça da Capital	108	13	121	tarde
b) Promotorias de Justiça de Olinda	16	02	18	tarde
c) Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	13	02	15	manhã
d) Promotorias de Justiça de Paulista	06	01	07	manhã
e) Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho	01	01	02	manhã
f) Promotorias de Justiça São Lourenço da Mata	02	01	03	manhã
g) Promotorias de Justiça de Camaragibe	02	01	03	manhã
h) Promotorias de Justiça de Abreu e Lima	02	01	03	manhã
i) Promotorias de Justiça de Goiana	03	01	04	manhã
j) Promotorias de Justiça <b>de Ipojuca</b>	03	01	04	manhã
k) Promotorias de Justiça de Itamaracá	00	01	01	manhã
I) Promotorias de Justiça <b>de Igarassu</b>	02	01	03	manhã
m) Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro	01	01	02	manhã
n) Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina	13	02	15	manhã
o) Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira	01	01	02	manhã
p) Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde	02	01	03	tarde
q) Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns	10	02	12	manhã
r) Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru	15	02	17	tarde
s) Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares	03	01	04	manhã
t) Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata	05	01	06	manhã
u) Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro	01	01	02	manhã
v) Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão	01	01	02	manhã
w) Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada	02	01	03	manhã
TOTAIS	212	40	252	

- \* PCD nessoas com deficiêno
- 1.10 O candidato, após efetivação de sua inscrição, poderá retificar os dados apresentados no Formulário de Inscrição, nos limites estabelecidos neste Edital, até o último dia de inscrição.
- 1.11 Poderão ser retificadas, em consonância com o item 1.10 do Edital, as seguintes informações, apresentadas no Formulário de Inscrição: sexo, estado civil, data de nascimento, número do NIS, número de identidade, órgão expedidor, UF identidade, data da emissão da identidade, naturalidade, UF naturalidade, nacionalidade, e-mail, DDD e telefone fixo, DDD e telefone celular, nome do pai, nome da mãe, possui algum tipo de deficiência, CEP, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado, autorização para envio de SMS, período, instituição de ensino e local de prova.

- 1.12 Transcorrido o prazo do item 1.10, mesmo sem qualquer manifestação do candidato, todas as informações apresentadas no Formulário de Inscrição serão automática, irrestrita e tacitamente convalidadas, correspondendo a real intenção do candidato, não podendo sofrer alteração.
- 1.13 Não serão aceitas as retificações das informações que visem à transferência da inscrição para terceiros, ou que pretendam burlar quaisquer normas ou condições previstas neste Edital.
- 1.14 Antes da inscrição, o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (Art. 7º, inciso I), sem prejuízo das instituições de ensino conveniadas constantes no **ANEXO VII**. Informamos que sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.
- 1.15 São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil, Militar ou Federal. 1

#### 2 DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 2.1 A prova do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE abrangerá o seguinte conteúdo programático:
- a) uma prova de Redação em língua portuguesa sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas, à qual será atribuída nota de zero (00) a dez (10).

#### 3 DA REALIZAÇÃO DA PROVA

3.1 A prova será realizada no dia 21 de setembro de 2014 (domingo), nos seguintes locais e horários:

OPÇÃO	LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA	HORÁRIO
Para os candidatos que optaram em fazer a prova em Recife (Capital).	RECIFE – informação sobre o local da prova estará disponível na página eletrônica do <b>Instituto SUSTENTE</b> (www.sustente.org.br), a partir do dia 18 de setembro de 2014.	9h às 12h horário de Recife (Capital)
Para os candidatos que optaram em fazer a prova em Caruaru.	CARUARU – informação sobre o local da prova estará disponível na página eletrônica do Instituto SUSTENTE (www.sustente.org. br), a partir do dia 18 de setembro de 2014.	9h às 12h horário de Recife (Capital)
Para os candidatos que optaram em fazer a prova em Serra Talhada	SERRA TALHADA – informação sobre o local da prova estará disponível na página eletrônica do Instituto SUSTENTE (www.sustente.org.br), a partir do dia 18 de setembro de 2014.	
Para os candidatos que optaram em fazer a prova em Petrolina	PETROLINA – informação sobre o local da prova estará disponível na página eletrônica do Instituto SUSTENTE (www.sustente.org. br), a partir do dia 18 de setembro de 2014.	

- 3.2 Os candidatos poderão escolher, apenas, um dos 4 (quatro) locais (Recife, Caruaru, Serra Talhada ou Petrolina) para fazer a prova, independentemente da localidade de estágio.
- 3.3 Os candidatos deverão comparecer aos locais da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para início, munidos com cédula de identidade original, com foto atualizada, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- 3.3.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional dos Ministérios Públicos; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; desde que documentos com FOTO e dentro da validade.
- 3.3.2 Caso o candidato não apresente, no dia de realização da prova, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, dentro do prazo de validade definido no documento.
- 3.3.3 Quando a ocorrência policial não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 72 (setenta e duas) horas antes da data de realização da prova.
- 3.3.4 Caso a Comissão Organizadora do Certame, instituída pelo **Instituto SUSTENTE**, julgue necessário, inclusive no caso de comparecimento com ocorrência policial, dentro do prazo de validade, será realizada identificação especial do candidato, mediante coleta de sua assinatura e impressões digitais, além da possibilidade do devido registro fotográfico para segurança do certame. A identificação especial citada será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia, assinatura do portador ou qualquer outra que se achar necessária.
- 3.3.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras ou crachás funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ ou danificados.
- 3.3.6 Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou apresentado de forma ilegível em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.
- 3.3.7 Por ocasião da aplicação da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem
  3.3.1 deste Edital, não poderá realizá-las, sendo automaticamente excluído do concurso.
- 3.4 Não será permitido o acesso de candidatos ao local de realização da prova após o horário fixado para o início da mesma.
- 3.5 Em hipótese alguma, serão aplicadas provas fora dos espaços físicos determinados pelo **Instituto SUSTENTE**, a ser posteriormente divulgados na página eletrônica (<u>www.sustente.org.br</u>), <u>consoante previsão contida n</u>o **subitem 3.1** deste Edital. Poderão, no entanto, na hipótese de pessoa com deficiência, na forma do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, serem aplicadas provas em espaços que ofereçam condições especiais (ex: em andar térreo de prédio que contenha salas de aula em pavimentos superiores), em conformidade com o item 8.9. Nunca, porém, em residências ou hospitais.
- 3.6 A não realização da prova de redação em língua portuguesa, implicará na eliminação automática do candidato
- 3.7 A prova terá duração máxima de 03 (três) horas, observada a permanência mínima do candidato no local de 01 (uma) hora após seu início.

### 4 DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Serão aprovados os candidatos que, na prova, obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis);
- 4.2 Em caso de empate na classificação observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:
- I estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito (esta situação será considerada no ato do credenciamento);
- II ter mais idade.
- 4.3 A relação definitiva dos aprovados no *PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE* será publicada no Diário Oficial do Estado, conforme item 5 deste Edital, por ordem de classificação e por opção de localidade de estágio, como também estará disponível nas páginas eletrônicas do **Instituto SUSTENTE** (<a href="https://www.mype.mp.br/mppe/index.php/sou-ministerio/diario-oficial-link-sou-mppe/category/158-diario-oficial-2014">https://www.mype.mp.br/mppe/index.php/sou-ministerio/diario-oficial-link-sou-mppe/category/158-diario-oficial-2014</a>), para consultas.
- 4.4 O candidato, classificado dentro das vagas ofertadas, que requerer adiamento para o credenciamento no PEUD/MPPE, deverá fazê-lo por escrito, devendo obedecer ao mesmo prazo e local estabelecido no subitem 5.1 etapa 8 e ANEXO I, respectivamente, deste Edital de Inscrição, para entrega da solicitação.
- 4.5 O candidato que solicitar adiamento para o credenciamento no PEUD/MPPE será automaticamente reclassificado para a última posição da lista de aprovados de sua opção de estágio.
- 4.6 Na hipótese de haver mais de uma solicitação para adiamento na mesma opção de estágio, será aplicado como critério de desempate o mesmo disposto contido no **subitem 4.2**, deste Edital de Inscrição, para a reclassificação.
- 4.7 O candidato não poderá solicitar adiamento (final de fila) para o credenciamento no PEUD/MPPE, quando a sua opção de estágio ficar com vagas em vacância em decorrência do número insuficiente de aprovados para esta opção.

#### 5. DOS PRAZOS

5.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Datas
1. Período de Inscrição.	01/08/2014 a 01/09/2014
2. Último dia Pagamento da Taxa de Inscrição.	02/09/2014
3. Divulgação dos locais de realização da prova	A partir do dia 18/09/2014

4. Realização da prova.	21/09/2014 (domingo) 9h às 12h - horário Recife (Capital)
5. Divulgação da nota de redação	15/10/2014
6. Período para recursos.	16 e 17 de outubro de 2014
7. Divulgação final de aprovados e convocação de quantitativo superior ao número de vagas ofertadas para possibilitar a análise de toda documentação apresentada, a fim de que sejam credenciados, inicialmente, apenas os candidatos que preencherem as vagas oferecidas nas suas respectivas opções de estágio, conforme a necessidade e a conveniência administrativa.	29 de outubro de 2014
8. Período para entrega da documentação obrigatória por todos os candidatos convocados e elencados na relação final de classificados nas suas respectivas localidades.	03 a 06 de novembro de 2014
09. <b>Início do estágio</b> para os candidatos que, por ordem de classificação, preencherem o número de vagas ofertadas por sua opção de estágio.	05 de janeiro de 2015
10. Integração – Os candidatos classificados na opção Capital e R.M.R., deverão comparecer em local que será informado pela ESMP no período da entrega da documentação (item 8).	De 05 a 07 de janeiro 2015 Horário: 14h às 18h
11. Os demais os classificados (Circunscrições Ministeriais e Goiana), deverão comparecer na Sede de sua opção de estágio, conforme endereço e horário constante no ANEXO I.	05 de janeiro 2015 Horário de início do expediente de sua opçã

5.2 Os candidatos convocados e credenciados para assumir o estágio no dia 05 de janeiro de 2015 terão até o dia 31 do mesmo mês para comprovarem a matrícula no Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, a partir do 3º ao 5º ao 0º o período, conforme o caso, referente ao período 2015.1, à Coordenação do Estágio em Direito, sob pena de serem desligados;

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste subitem poderá ser ampliado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

- 5.3 Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e convocados, que estiverem impossibilitados de entregar pessoalmente a sua documentação, deverão fazê-lo por meio de seu representante legal (procurador), no prazo e local estabelecido, conforme o subitem 5.1, etapa 8 e ANEXO I, deste Edital de Inscrição.
- 5.4 Os candidatos que desatenderem aos prazos, locais e horários estabelecidos serão considerados desistentes, e automaticamente eliminados do processo seletivo.

#### 6. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 6.1 Os candidatos classificados dentro das vagas oferecidas, e convocados, deverão apresentar no prazo estabelecido no **subitem 5.1** (etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO I), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xérox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
- I ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);
- II estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino: Carteira de Reservista Dispensa);
- III estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente):
- IV estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso (ex.: atual matrícula em Curso de Graduação em Direito referente ao período 2014.2);
- V comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI comprovante de residência atual
- VII Cópia do CPF
- VIII 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;
- IX Preencher e entregar a ficha Cadastral (anexo IV) e Declaração de Vínculo Empregatício (anexo VI) junto com a documentação

#### 7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos deverão ser interpostos, perante a Comissão Organizadora do Certame, pelo candidato ou por seu representante legal (procurador), no período informado no item 5.1 etapa 6, nos locais e horários indicados no ANEXO III. O candidato deverá entregar o recurso em 02 (duas) vias, em instrumento próprio, conforme modelo dos formulários para recurso da prova de redação (ANEXO II-A e II-B), sem identificação pessoal, neste último, com o número de inscrição e a argumentação lógica e consistente que fundamente sua pretensão.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte, seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com valores de mercado e período de recesso de trinta dias remunerados, integral ou proporcionalmente ao período cumprido.
- 8.2 O estágio será cumprido perante os diversos Órgãos Ministeriais, sob a supervisão da Coordenação de Estágio da ESMP/PE e a orientação profissional e técnico-processual de Membros do Ministério Público, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, com uma carga horária geral de, no mínimo, 930 (novecentos e trinta) horas, e com carga horária diária de 04 (quatro) horas, das segundas às sextasfeiras, totalizando uma jornada semanal de 20 (vinte) horas de estágio, exceto para os estagiários com deficiência.
- 8.3 Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE, a realização do estágio dar-se-á mediante rodízio quadrimestral nos órgãos de execução do Ministério Público, conforme a demanda dos respectivos membros, desde que esta tenha sido feita no prazo estipulado em aviso da Escola, publicado no DOE.
- 8.4 Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data de início do estágio, esteja cursando do 5º ao 7º período, ou equivalente, o rodízio é assegurado na primeira instância de atuação ministerial.
- 8.4.1 Ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que, na data do início do estágio, esteja cursando do 8º ao 9º período, ou equivalente, o rodízio ocorrerá, preferencialmente, na segunda instância de atuação ministerial.
- 8.4.2 Excepcionalmente, ao candidato credenciado no PEUD/MPPE que tenha iniciado o estágio no 7º período do curso, ou equivalente, será admitida a passagem para a segunda instância de atuação ministerial no terceiro e último quadrimestre do estágio, conforme as demandas dos Procuradores de Justiça.
- 8.5 Na hipótese de desistência ou abandono, nos termos do art. 21, inc. II, da Resolução CNMP nº 042/2009, do estagiário credenciado no PEUD/MPPE, serão realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com observância da ordem de classificação, até a data limite de 31 de março 2015.
- 8.5.1 Na hipótese de desistência de estagiário encaminhado a qualquer dos órgãos de segunda instância ou em virtude do seu afastamento, nos termos do art. 21, inc. II, da Resolução CNMP nº 042/2009, de um desses órgãos para os quais o mesmo fora encaminhado, a ESMP-PE poderá, excepcionalmente, sempre em respeito à ordem de classificação, convocar o candidato aprovado no certame para o credenciamento no PEUD/MPPE que esteja no 7º período do curso, ou equivalente, para assumir a vaga existente, desde que haja expressa concordância do Procurador de Justiça demandante.
- 8.5.2 A convocação para o estágio realizada **após o dia 05 de janeiro de 2015** sujeita o candidato convocado e, uma vez credenciado, a uma elevação da carga horária diária, para o fim de cumprir a carga horária geral de, no mínimo, 930 (novecentos e trinta) horas, desde que essa carga horária diária não ultrapasse o limite de 06 (seis) horas, previsto na Lei nº. 11.788/2008.
- 8.5.3 Os candidatos convocados e, uma vez credenciados, **a partir do mês de FEVEREIRO de 2015** estarão, igualmente, sujeitos a uma elevação da carga horária diária, para o fim de cumprir a carga horária geral de, no mínimo, 930 (novecentos e trinta) horas, desde que essa carga horária diária não ultrapasse o limite de 06 (seis) horas, previsto na Lei nº. 11.788/2008. Esses candidatos deverão apresentar a documentação exigida conforme **item 6** deste Edital de Inscrição no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), podendo ser prorrogado por igual período, para comprovarem matrícula em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso, referente ao período **2015.1**, à Coordenação do Estágio em Direito, sob pena de serem desligados.
- 8.6 As regras dos itens 8.3; 8.4; 8.4.1, 8.4.2, 8.5 e 8.5.1 serão aplicadas ao PEUD/MPPE na Capital e nas demais Comarcas de acordo com as necessidades e possibilidades.
- 8.7 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas referentes ao *PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE*, bem assim, aos termos do *REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÂGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO*, aprovado pela Resolução ESMP/PE nº 01/2014, de 20 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 02 de julho de 2014.
- 8.8 Não haverá, em hipótese alguma, isenção total ou parcial da taxa de inscrição, bem como sua devolução.
- 8.9 Em consonância ao art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas previstas no subitem 1.9, por localidade de estágio, às quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame. A reserva de vagas e as condições especiais de participação estão condicionadas à solicitação por meio de requerimento (Anexo V), citando a natureza da deficiência, acompanhado do Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, que comprovem qual o tipo de deficiência, descrevendo a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999, com nova redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, a situação de pessoas com deficiência, o qual deverá ser

encaminhado com **a cópia do comprovante de inscrição** e durante o período de inscrições, via **SEDEX** ou Correspondência com **Aviso de Recebimento (AR)** com o título "**SELEÇÃO PEUD/MPPE /2015**" ao **Instituto SUSTENTE**, sito à Rua Bernardo Guimarães, nº 428, sala 01 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.050-440, considerando, para este efeito, a data da postagem ou **PRESENCIAL** no mesmo endereço, no horário das 9h às 12h e de 14h às 17h, dias úteis, até o último dia das inscrições.

- 8.10 O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo de Seleção Pública e não será devolvido.
- 8.10.1 O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante ar 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.
- 8.10.1.1 Os candidatos que tiveram seu pedido indeferido nos termos do Edital, ou seja, não entregaram Laudo Médico, com as condições especificadas, requerimento (Anexo V) e cópia do comprovante de inscrição no item 8.9 e seguintes, perdem o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição, bem como não serão atendidas as condições especiais para realização da prova.
- 8.10.1.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da prova, e à nota mínima exigida para aprovação.
- 8.11 Caso essas vagas reservadas não sejam preenchidas pelas pessoas com deficiência, serão elas revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre se observando a ordem de classificação.
- 8.12 É terminantemente proibido o acesso de candidato, aos prédios e/ou às salas de aplicação das provas portando armas e quaisquer equipamentos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPOD, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica etc, bem como acessórios, tais como: óculos escuros, protetores auriculares e similares ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc, sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do processo seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.
- 8.13 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de livros, anotações, impressos e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.
- 8.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que:
- a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
- b) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- c) Durante a realização da prova, comunicar-se com outros candidatos, utilizar máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos, que não os permitidos, e/ou qualquer outro material de consulta, inclusive consulta a códigos e/ou à legislação.
- d) Estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de transmissão, incluindo telefones celulares.
- e) O candidato que for flagrado no prédio de aplicação de Provas e/ou salas, portando celular ou quaisquer dos objetos elencados no subitem 8.12 será eliminado do Processo Seletivo.
- f) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não seja a Prova ou a Folha de Resposta;
- g) Abster-se de entregar, a qualquer tempo, os materiais da prova, necessários à avaliação;
- h) Reter temporariamente os materiais da prova, necessários à avaliação do candidato, após o término do tempo destinado à sua realização;
- i) Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou portando Prova ou a Folha de Resposta ou qualquer outro material de aplicação;
- j) Descumprir as instruções contidas no caderno de Prova ou na Folha de Resposta;
- k) Praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase da seleção, e/ou à ordem jurídica vigente ou aos dispositivos e condições estabelecidas neste Edital e/ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado à presente seleção;
- Praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da equipe de aplicação da seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.
- m) Não devolver a Folha de Resposta ao término da prova, antes de sair da sala;
- n) Ausentar-se do recinto da Prova sem permissão;
- o) Deixar de assinar listas de presença;
- p) Não devolver o caderno de prova;
- q) Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da Seleção.
- 8.15 Os fiscais poderão utilizar aparelho detector de metais, inclusive no acesso ao prédio, sala de aplicação de provas e/ou entrada/saída dos banheiros, estando, desde já, autorizados pelos candidatos para tal prática, com o objetivo de manter a segurança e lisura do certame.
- 8.16 O Ministério Público de Pernambuco, a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, o **Instituto SUSTENTE** e sua equipe de fiscalização não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 8.17 Todas as informações relativas à seleção, tais como: cadastramento, inscrição, impressão de comprovantes, local de prova(s), prédios horários, recursos etc, deverão ser obtidas por meio do endereço, telefone, e-mail e site disponibilizados pelo Instituto SUSTENTE.
- 8.18 Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo porventura vencido em dia em que não haja expediente.
- 8.19 O candidato, quando eliminado pelo descumprimento de qualquer dispositivo do presente Edital, não poderá permanecer no prédio de aplicação da prova, devendo retirar-se imediatamente.
- 8.20 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.
- 8.21 Durante a aplicação da prova, será terminantemente proibido a utilização de óculos escuros, ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, bandana, boné, gorro, etc), sob pena de ser retirado da sala e, automaticamente, excluído do processo seletivo, além de ficar submetido às demais medidas cabíveis.
- 8.22 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Certame.
- 8.23 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público.
- Dado e passado na Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e catorze).

Deluse Amaral Rolim Florentino Promotora de Justiça Diretora da ESMP/PE

#### ANEXO I

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORARIO
Para os candidatos que optarem pelas vagas das <b>Promotorias de Justiça da</b> <b>Capital e Região Metropolitana do Recife</b>	RECIFE — Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito) Rua do Sol, 143 — Edifício IPSEP, 5º andar. Santo António — Recife/PE   Fone: (81) 3182-7353 CEP: 50.010-470	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro	SALGUEIRO – Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro Rua Cícero Barros, 297 – Centro Salgueiro/PE Fone: (87) 3871-8513   CEP: 56.000-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina	PETROLINA - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-6400   CEP: 56.304-020	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira	AFOGADOS DA INGAZEIRA – Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, 1º andar, Centro Afogados da Ingazeira/PE Fone: (87) 3838-8955/8959   CEP 56800-000	8h às 12h

Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde	ARCOVERDE – Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde Av. Cel. Antônio Japiassu, 781 – Centro Arcoverde/PE Fone: (87) 3821-8501 / 8502   CEP: 56.506-100	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns	GARANHUNS - Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns Rua Joaquim Távora, 393 - Heliópolis Garanhuns/PE Fone: (87) 3761-8320   CEP: 55.295-410	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru	CARUARU – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE CEP: 55.014-837   Fone: (81) 3719-9195	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares	PALMARES – Sede das Promotorias de Justiça de Palmares Rua Manoel Alves Peixoto, Nº 01 - São José Palmares/PE Fone: (81) 3661-8200   CEP: 55.540-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça de Goiana, integrante da 9ª Circunscrição Ministerial	GOIANA – Promotorias de Justiça de Goiana Av. Nunes Machado, 9 – Centro Goiana/PE Fone: 3626-8610   CEP: 55.900-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata	NAZARÉ DA MATA – Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata Rua Ermírio Coutinho, 14 – Centro Nazaré da Mata/PE Fone: 3633-4940 / 3633-4942   CEP: 55.800-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro	LIMOEIRO – Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro Av.Dr. Otavio de Lemos Vasconcelos, s/n - Juá Limoeiro/PE Fone: 3628-8746 / 8747   CEP: 55700-000	9h às 13h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão Av. Henrique de Holanda, s/n – Centro Vitória de Santo Antão/PE Fone: (81) 3526-8981 / 8983   CEP: 55.602-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada	SERRA TALHADA – Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 / 3831-9338   CEP: 56.912-450	8h às 12h

#### ANEXO II – A

### Modelo de formulário para a interposição de recurso CAPA DE RECURSO DA PROVA DE <u>REDAÇÃO</u>

SOLICITAÇÃO: A Comissão Organizadora	1.
Como candidato ao Processo de Seleção	Ρú

ública para estágio universitário de Direito, solicito revisão da Prova de Redação, conforme os argumentos abaixo lançados.

			-
Assinatura	do	Candidato	

Preencher em letra de forma ou digitar o recurso e entregá-lo de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.

Usar formulário de recurso individual. (Anexo II - B)

Apresentar argumentação lógica e consistente.

Atenção! O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento do recurso.

Proces	sso de Seleção Pública para es Al	tágio universitário de C NEXO II	Direito – ESMP 2015
Nome:			
Número de inscrição:		_	
Tipo de Prova: REDAÇÃO			
Cidade:	; Data:	; Hora:	
Atendente:	·	<del></del>	
Rubrica:			

### FORMULÁRIO PARA RECURSO DA PROVA DE <u>REDAÇÃO</u>

REQUERIMENTO
Número de Inscrição: Data:/
À Comissão Organizadora do Certame
Como candidato ao Processo de Seleção Pública para estágio universitário de Direito, solicito revisão da Prova de Redação, conforme os argumentos abaixo lançados.
ATENÇÃO Informar o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) o candidato discorda da pontuação atribuída, argumentando e justificando sua posição.

ANEXO III					
OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO			
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife (R.M.R.)	Instituto SUSTENTE - Rua Bernardo Guimarães, nº 428, sala 01 — Boa Vista - Recife/PE Fone: 3421-2803   CEP: 50.050-440	9h às 17h			
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro	SALGUEIRO – Sede das Promotorias de Justiça de Salgueiro Rua Cicero Barros, 297 – Centro Salgueiro/PE Fone: (87) 3871-8513   CEP: 56.000-000	8h às 12h			
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina	PETROLINA - Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-6400   CEP: 56.304-020	8h às 12h			

Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira	AFOGADOS DA INGAZEIRA – Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, 289, 1º andar, Centro Afogados da Ingazeira/PE Fone: (87) 3838-8955/8959   CEP 56800-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde	ARCOVERDE – Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde Av. Cel. Antônio Japiassu, 781 – Centro Arcoverde/PE Fone: 3821-2500   CEP: 56.506-100	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns	GARANHUNS - Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns Rua Joaquím Távora, 393 - Heliópolis Garanhuns/PE Fone: (87) 3761-8320   CEP: 55.295-410	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru	CARUARU – Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE CEP: 55.014-837   Fone: (81) 3722-5088	13h às 17h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares	PALMARES – Sede das Promotorias de Justiça de Palmares Av. Cons. João Alfredo, 107 – Centro Palmares/PE Fone: 3661-8203   CEP: 55.540-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça de Goiana, integrante da 9ª Circunscrição Ministerial	GOIANA – Promotorias de Justiça de Goiana Av. Nunes Machado, 9 – Centro Goiana/PE Fone: 3626-8610   CEP: 55.900-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 10º Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata	NAZARÉ DA MATA – Sede das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata Rua Ermírio Coutinho, 14 – Centro Nazaré da Mata/PE Fone: 3633-4940 / 3633-4942   CEP: 55.800-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – Sede das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão Av. Henrique de Holanda, s/n – Centro Vitória de Santo Antão/PE Fone: 3526-8981 / 8983   CEP: 55.602-000	8h às 12h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro	LIMOEIRO – Sede das Promotorias de Justiça de Limoeiro Av.Dr. Otavio de Lemos Vasconcelos, s/n - Juá Limoeiro/PE Fone: 3628-8746 / 8747   CEP: 55700-000	9h às 13h
Para os candidatos que optarem pelas vagas das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada	SERRA TALHADA – Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 / 3831-9338   CEP: 56.912-450	8h às 12h

#### ANEXO IV



Ministério Público do Estado de Pernambuco Procuradoria-Geral de Justiça Escola Superior do Ministério Público Programa de Estágio Universitário de Direito (PEUD/MPPE)

FOMULÁRIO CADASTRAL

Dados Cadastrais	do estagiário				
Nome completo	Nome completo				Sexo
Nome do pai			Nome da	mäe	
Estado civil			Nome do	cônjuge	
Endereço		Número	Complem	ento	Bairro
CEP	Município		UF	E-mai	
DDD + Telefone (f	ίχο)	DDE	) + Telefone	(móvel)	
Identidade civil	Órgão expedidor	Data exp	oedição	CPF -	Obrigatório para credenciamento
Formação					
Instituição de ensi	no em que está matricular	do(a)		Munic	ípio da instituição de ensino
Curso em que esta	á matriculado(a)	-7	Período/S	l lérie	Turno (manhã/tarde/noite)
INPULLIDOURED COLL					
Informações com		li Fall 2005	a file and a bit of a	202 201-	- minds (ministral-1970)
Ja realizou estágio	no MP/PE? (Sim/Não)	Em caso	atirmatiyo,	em que	período (aproximado)?
Qual o curso?		Em que	Órgão do M	IPPE?	

### DECLARAÇÃO

Declaro não exercer atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividade de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e Data

Assinatura do estagiário/Responsável legal do menor de 18 anos

Coordenação Estágio Rua do Sol, 143 – 5º Andar, Santo Antônio. Recife/PE - Fone: 3182-7353 e-mail: estagio@mp.pe.gov.br

Francicio de Estila

#### ANEXO V

Modelo de formulário para solicitação de condições especiais de realização de prova ou requerer vaga como candidato com deficiência

	REQUISIÇÃO
À Comissão	•
Eu,	,Carteira de identidade nº.
, inscrito nesta seleção pública	sob o número de inscrição, como candidato ao solicito as
seguintes condições especiais de provas pelo motivo abaix	xo descrito:
( ) Mãe com criança em estágio de amamentação.	
( ) Concorrer com as vagas para pessoas com deficiência	<b>1</b> .
( ) Outro:	
CONDIÇÕES SOLICITADAS E FUNDAMENTOS DA SOL	ICITAÇÃO
(Indique materiais, equipamentos, espaço físico e outras n	ecessidades – use o verso se necessário).
. de de	

INSTRUÇÕES:

O Candidato deverá

- Preencher em letra de forma ou digitar a requisição.
- Apresentar fundamentação das necessidades destas condições.

Atenção: O desrespeito a qualquer uma das instruções acima resultará no indeferimento da requisição.

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO PÚBLICO / PRIVADO

DADOS DO ESTAGIA	RIO			- 1.
NOME COMPLETO:				
CÉDULA DE IDENTII	DADE:	ÓRGÃO EMISS	OR:	
C.P.F (MF):				
EXISTE	ME .			
LOCAL:				
CARGO/FUNÇÃO: _				
HORÁRIO EXPEDIEN	ITE:			
OUTRAS INFORMAÇ	ÕES:			
INEXIST	ENTE			
informações a	Declaro, ainda, s aqui prestadas são verd	sob as penas ladeiras.	da lei,	que a
	de		de 20	

### ANEXO VII

Assinatura do Estagiário

CNPJ	CONVENIADO	OBJETO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA
28.638.393/0006-97	UNIVERSO	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	09.07.2013	08.07.2014
03.844.218/0001-10	FACIPE	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	31.08.2009	29.08.2014
10.847.382/0024-33	FACULDADE MARISTA/UNBEC	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	08.09.2009	07.09.2014
10.847.762/0001-68	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	14.09.2009	13.09.2014
11.224.920/0001-00	AESGA	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	14.09.2009	13.09.2014
09.726.360/0001-72	FIBAM	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	21.09.2009	20.09.2014
01.189.494/0001-67	FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	05.10.2009	04.10.2014
09.993.940/0001-01	FACULDADE DE DIREITO DE CARUARU	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	05.10.2009	04.10.2014
10.847.721/0001-95	UNICAP	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	08.10.2009	07.10.2014
03.391.726/0001-90	AVEC	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	09.10.2009	08.10.2014
70.223.060/0001-59	ASSOC. ENS. SUP. SANTA TEREZINHA	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	24.11.2009	23.11.2014
70.223.060/0001-59	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA – FACULDADE DE CIÊNCIA DE TIMBAÚBA - FACET	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	24.11.2009	23.11.2015
11.157.971/0001-66	AUT. DO VALE DO SÃO FRANCISCO	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	25.02.2011	24.02.2016
10.847.747/0015-39	FAFIRE	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	28.02.2011	27.02.2016
11.022.597/0007-87	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GARANHUNS	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	1º.03.2011	28.02.2016
01.448.515/0001-11	FAINTIVISA	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	02.03.2011	01.03.2016
10.579.324/0014-02	FACHO	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	02.03.2011	01.03.2016
41.229.501/0001-21	SOCEC / FACULDADE GUARARAPES	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	02.03.2011	01.03.2016
01.448.515/0001-11	IREP-SOC. ENS. SUP. M e FUND. LTDA/FACULDADE ESTÁCIO FIR	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	18.03.2011	17.03.2016
08.905.382/0001-04	FUNESO	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	09.05.2011	08.05.2016

11.405.837/0001-37	FBV	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	09.05.2011	08.05.2016
04.986.320/0001-13	SER EDUCACIONAL - FAC.	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	20.05.2011	19.05.2016
	MAURÍCIO DE NASSAU SER EDUCACIONAL – FAC.	,		
04.986.320/0003-85	JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	20.05.2011	19.05.2016
04.986.320/0014-38	SER EDUCACIONAL - FAC. JOAQUIM NABUCO - RECIFE	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	20.05.2011	19.05.2016
24.134.488/001-08	UFPE	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	14.07.2011	13.07.2016
11.022.597/0004-34	FCAP	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	15.07.2011	14.07.2016
11.022.597/0008-68	FAC. DE PROFESSORES NAZARÉ DA MATA	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	19.07.2011	18.07.2016
11.157.971/0001-66	FAC. DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	ESTÁGIO - DIREITO	21.07.2011	20.07.2016
24.416.174/0001-06	UFRPE	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	21.07.2011	20.07.2016
11.573.730/001-06	FOCCA	ESTÁGIO - DIREITO	29.07.2011	28.07.2016
06.090.271/0001-61	FAC INTEG. DO SERTÃO -SERRA TALHADA – SESST-FIS	ESTÁGIO - DIREITO	30.08.2011	29.08.2016
10.819.035/0001-00	FASNE	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	30.08.2011	29.08.2016
02.662.317/0001-19	UNESJ/FAC METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	ESTÁGIO - DIREITO	12.09.2011	11.09.2016
10.473.817/0001-30	ESUDA	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	03.10.2011	02.10.2016
11.022.597/0005-15	POLI/FUND UNIVERSIDADE DE PE.	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	06.10.2011	05.10.2016
00.950.468/0001-47	FACIG	ESTÁGIO - DIREITO	02.03.2012	01.03.2017
08.141.582/0001-38	SOPECE	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	10.04.2012	09.04.2017
09.801.291/0001-91	FAC. DE CIENC. HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO S. FRANCISCO - FACESF	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	30.07.2012	20.07.2017
11.870.359/0005-60	APESU/IESO	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	12.04.2013	11.04.2018
11.166.741/0001-63	FACAL	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	07.05.2013	06.05.2018
14.485.841/000140	UNEB	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	31.07.2013	30.07.2018
06.302.344/0001-31	FACULDADE NOVA ROMA	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	15.08.2013	14.08.2018
02.662.317/0001-19	UNESJ	ESTÁGIO – CURSOS DIVERSOS	24.03.2014	23.03.2019

Fonte: Assessoria Jurídica do Ministério Público de Pernambuco (AJM) em 14/05/2014.

### Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 11/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 044/2012, instaurado nesta Promotoria, tendo como objeto apurar a possível negligência médica no atendimento ao idoso no Hospital Barão de Lucena, bem como no Hospital da Restauração, tramita desde outubro de 2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012:

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 044/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

- 2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE:
- 3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4. oficie-se ao CREMEPE, solicitando o pronunciamento acerca da Sindicância nº 361/2012 instaurada nesse Conselho em razão da denúncia formulado pela Sra. Ana Maria Mendes Muniz Stering, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ir em anexo cópia do Ofício nº 271/2012 de fls.12 do presente procedimento.

Recife, 16 de maio de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 089/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração de necessidade de médico psiquiatra na Policlínica de Água Fria, tramita desde 30 de abril de 2013;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde informou, por meio do ofício de fls. 16, que os médicos psiquiatras aprovados no último concurso não foram lotados na Policlínica de Água Fria, vez que o quantitativo aprovado foi insuficiente para atender às necessidades mais imediatas;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação:

- 1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 089/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as
- 2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco
- 4. Considerando o mencionado no inciso III do ofício de fls. 16, oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia do expediente em questão, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, se já foi regularizado o quadro de médicos psiquiatras da Policlínica de Água Fria e, em caso negativo, indique prazo para a regularização.

Recife, 17 de junho de 2014

Clóvis Ramos Sodré da Motta 11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº 13/14 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8°, § 1°, da Lei nº 7347/85 e art. 6°, l, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 199/2013, instaurado nesta Promotoria visando apurar supostas irregularidades sanitárias na USF Campo do Banco, tramita desde 24 de outubro de 2013:

Considerando a necessidade de averiguar se persistem as irregularidades apontadas no relatório da VISA acostado às fls.

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento:

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

#### determinando

- 1 registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 199/2013-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- 2 remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3 comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco:
- 4 encaminhem-se aos Analistas Ministeriais em Medicina para análise e pronunciamento.

Recife, 17 de junho de 2014

#### Clóvis Ramos Sodré da Motta

11º Promotor de Justiça de Defesa da Mota Promoção e Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2014 REF. IC. Nº 026/11-16<sup>a</sup> PJCON

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, IPEM-PE, e a empresa MERCADINHO EC LTDA visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas localizadas no Município do Recife que operam com a bandeira MERCADINHO EC LTDA.

Aos 18 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 16º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente, contando com a INTERVENIÊNCIA, do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE, da Dra. ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO-PE, ADEILZA GOMES FERRAZ da Vigilância Sanitária do Recife e doravante denominados INTERVENIENTES, e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA:

- MERCADINHO EC LTDA, com sede à Rua Nova Canaa, nº 00058, Ibura, que operam na cidade do Recife com as lojas de nome fantasia MERCADINHO EC LTDA, inscrita no CNPJ sob os nº 09.422.328/0001-70, neste ato representado pela seu sócia e representante legal, CLÁUDIA BARBOSA DE BRITO, brasileira, divorciada, empresária, portador do RG nº 3695930 SDS/PE, do CPF nº 612.764.134-91, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4535, apto 1801, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses diffusos coletivos e individuois bomçasacca.

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, 1, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a protecão da vida, saúde e seguranca;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com específicação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6°, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes:

CONSIDERANDO que recente fiscalizações a estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades em empresas do setor supermercadista nesta cidade, dando origem ao presente Inquérito Civil n.º26/11-16ª, tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda; manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a secuir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro – PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 días, e obter a sua aprovação junto aos mesmos:

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade residual igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora da validade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas – sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ao descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor.

CLÁUSULA SETÍMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00( mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Primeiro: A multa diária eventualmente aplicada será limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento (cláusula descumprida), sendo que a ocorrência da permanência da infração nos dias subsequentes à constatação inicial deverá ser verificada e registrada pelo órgão fiscalizador responsável, podendo a empresa apresentar relatórios fotográficos comprovando a adequação assim que cessada a irregularidade.

Parágrafo Segundo – Eventuais documentos a serem apresentados pela serão aceitos como forma a comprovar a cessação da irregularidade devidamente protocolado perante o respectivo óraão autuante.

Parágrafo Terceiro – A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso ;

Parágrafo Quarto – Identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÀRIA será convocada através do Ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa cominatória.

CLÁUSULA NONA — Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, satisfazendo o disposto no artigo 13 da Lei 7.347/85:

CLÁUSULA DÉCIMA : O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de qualsquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA , INTERVENIENTES E COMPROMITENTE , por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

Recife, 18 de junho de 2014.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Erivânia Câmelo de Almeida

Gerente Geral da ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco

COMPROMISSÁRIA

Mercadinho Ec Ltda.

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 007/2014 REF. IC. Nº 026/11-16ª PJCON

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, IPEM-PE, e a empresa POENTE SUPERMERCADO LTDA – EPP. visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas localizadas no Município do Recife que operam com a bandeira POENTE SUPERMERCADO.

Aos 18 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 16º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital , com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente, contando com a INTERVENIÊNCIA, do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE, da Dra. ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO-PE, ADEILZA GOMES FERRAZ da Vigilância Sanitária do Recife e doravante denominados INTERVENIENTES, e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA:

- POENTE SUPERMERCADO LTDA – EPP., com sede à Rua Barão de Ladario, nº 321, que operam na cidade do Recífe com as lojas de nome fantasia POENTE SUPERMERCADO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.035.261/0001-14, neste ato representado pela seu sócia e representante legal, RENATA CARDOSO MENDONÇA, brasileira, solteira, universitária, portadora do RG nº 8.774.533 SDS/PE, do CPF nº 128.482.427-60, residente e domiciliado à Rua Dr. Fernando Allain, nº 159, apto 1304, Espinheiro, Recífe/PE;

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com específicação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos:

**CONSIDERANDO** que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalizações a estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades em empresas do setor supermercadista nesta cidade , dando origem ao presente Inquérito Civil n.º26/11-16³, tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda; manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a secuir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais illicitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais títulares dos interesses diflusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro – PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 días, e obter a sua aprovação junto aos

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade residual igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora da validade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez) dise

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas – sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ao descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor.

CLÁUSULA SETÍMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00( mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Primeiro: A multa diária eventualmente aplicada será limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento (cláusula descumprida), sendo que a ocorrência da permanência da infração nos dias subsequentes à constatação inicial deverá ser verificada e registrada pelo órgão fiscalizador responsável, podendo a empresa apresentar relatórios fotográficos comprovando a adequação assim que cessada a irregularidade.

Parágrafo Segundo – Eventuais documentos a serem apresentados pela serão aceitos como forma a comprovar a cessação da irregularidade devidamente protocolado perante o respectivo óraño autuante.

Parágrafo Terceiro – A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso ;

Parágrafo Quarto – Identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÁRIA será convocada através do Ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa

CLÁUSULA NONA – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, satisfazendo o disposto no artigo 13 da Lei 7.347/85:

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em virtor:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA , INTERVENIENTES E COMPROMITENTE , por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

Recife, 18 de junho de 2014

Maviael de Souza Silva

José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Erivânia Câmelo de Almeida Gerente Geral da ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz

Representante da Vigilância Sanitária do Recife Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco

COMPROMISSARIA

Poente Supermercado Ltda – Epp. CNPJ: 15.035.261/0001-14

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2014 REF. IC. Nº 026/11-16ª PJCON

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, IPEM-PE, e a empresa PH CYRINO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – EPP. visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas localizadas no Municipio do Recife que operam com a bandeira HIPERBOM JESUS.

Aos 18 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do

Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente, contando com a INTERVENIÊNCIA, do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE, da Dra. ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO-PE, ADEILZA GOMES FERRAZ da Vigilância Sanitária do Recife e doravante denominados INTERVENIENTES, e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA:

- PH CYRINO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP (nome fantasia: HIPERBOM JESUS), sediado à Rua Tenente Wanderly, nº 645, Cajueiro, Recife/PE,CEP 52221-160, representado pelo Senhor ZACARIAS FELIX DE SOUZA RG: 906.208 SSP/PE, residente e domiciliado na Rodovia PE-22 nº 65 - Nossa Senhora da Conceição - Paulista/PE, Cep: 53425-430

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos intercepes diffuero a colotivos:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18,  $\S$  5°, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e m desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que recente fiscalizações a estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vígilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades em empresas do setor supermercadista nesta cidade, dando origem ao presente Inquérito Civil n.º26/11-16², tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda; manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses dífusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses produtos.

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (açougue).

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro – PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 dias, e obter a sua aprovação junto aos

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos estabelecidos

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade residual igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora da validade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez) dias

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas – sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ao descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor.

CLÁUSULA SETÍMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00( mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Primeiro: A multa diária eventualmente aplicada será limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento (cláusula descumprida), sendo que a ocorrência da permanência da infração nos dias subsequentes à constatação inicial deverá ser verificada e registrada pelo órgão fiscalizador responsável, podendo a empresa apresentar relatórios fotográficos comprovando a adequação assim que cessada a irregularidade.

Parágrafo Segundo – Eventuais documentos a serem apresentados pela serão aceitos como forma a comprovar a cessação da irregularidade devidamente protocolado perante o respectivo órgão autuante.

Parágrafo Terceiro – A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso ;

Parágrafo Quarto — Identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÀRIA será convocada através do Ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa cominatória.

**CLÁUSULA NONA** – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, satisfazendo o disposto no artigo 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas administrativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA , INTERVENIENTES E COMPROMITENTE , por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

Recife, 18 de junho de 2014.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Erivânia Câmelo de Almeida Gerente Geral da ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco

COMPROMISSÁRIA

Ph Cyrino Comércio de Bebidas Ltda – Epp

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 010/2014 REF. IC. № 026/11-16ª PJCON

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, IPEM-PE, e a empresa MERCADINHO IGUAÇU LTDA visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas localizadas no Município do Recife que operam com a bandeira MERCADINHO IGUAÇU LTDA.

Aos 18 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 16º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente, contando com a INTERVENIÊNCIA, do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE, da Dra. ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO-PE, ADEILZA GOMES FERRAZ da Vigilância Sanitária do Recife e doravante denominados INTERVENIENTES, e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominado COMPROMISSÁRIA:

SUPERMERCADO IGUAÇU LTDA, sediado à Rua JEAN EMILE FAVRE, 1011, IPSEP, RECIFE-PE, CEP: 51.190-450, representado pelo Senhor JAILSON LOPES LEITE RG:4.355.858 SSP/PE, residente e domiciliado na RUA DESEMBARGADOR JOÃO PAES, 610, APº1801, BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP: 51.021-360.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na diccão do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

 ${\color{red}\textbf{CONSIDERANDO}} \ \text{que}, \ \text{de acordo com o art. 18, } \S \ 6^{\circ}, \ \text{I, do C\'odigo} \\ \text{de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; }$ 

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes:

CONSIDERANDO que recente fiscalizações a estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades em empresas do setor supermercadista nesta cidade , dando origem ao presente Inquérito Civil n.º26/11-16ª, tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda; manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA, se optar por alimentos de origem animal em suas lojas, deverá à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO cional e sanitário para manipulação

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e derivados (acouque).

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro - PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 dias, e obter a sua aprovação junto aos

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade res igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora da validade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez)

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compro não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas - sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ao descarte: e deverá manter as balancas devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumidor.

CLÁUSULA SETÍMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a arantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de ingelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante e temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00( mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a diávulla comportar a institute portar diário. cláusula comportar o inadimplemento diário

Parágrafo Primeiro: A multa diária eventualmente aplicada será limitada ao valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) por evento (cláusula descumprida), sendo que a ocorrência da permanência da infração nos dias subsequentes à constatação inicial deverá ser verificada e registrada pelo órgão fiscalizador responsável, podendo a empresa apresentar relatórios fotográficos comprovando a adequação assim que cessada a irregularidade.

Parágrafo Segundo – Eventuais documentos apresentados pela serão aceitos como forma a comprovar a cessação da irregularidade devidamente protocolado perante o respectivo órgão autuante.

Parágrafo Terceiro – A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso ;

Parágrafo Quarto – Identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÀRIA será convocada através do Ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa

CLÁUSULA NONA – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, satisfazendo o disposto no artigo 13 da Lei 7.347/85

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos dos é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas cessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA, INTERVENIENTES E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

Recife, 18 de junho de 2014

José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Adeilza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco

#### COMPROMISSÁRIA

Jailson Lopes Leite RG: 4.355.858-SSP/PE

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2014 REF. IC. Nº 026/11-16ª PJCON

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermedio da 16º Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital coma tuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, IPEM-PE, e a empresa MERCADINHO LEITE E AMORIM LTDA visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas losas localizadas no Município de Pecife que operam com a produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas localizadas no Município do Recife que operam com a bandeira MERCADINHO IGUAÇU.

Aos 18 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Suassuria, 39, 1º Andar, no bariro de santo Arinaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o **Ministério Público do Estado** de **Pernambuco**, por meio da 16º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. **Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste ato como compromitente, contando com a INTERVENIÊNCIA, do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE, da Dra. ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO-PE, ADEILZA GOMES FERRAZ da Vigilância Sanitária do Recife e doravante denominados INTERVENIENTES, e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA:

SUPERMERCADO LEITE E AMORIM LTDA, sediado à Rua JEAN EMILE FAVRE, 1322, IPSEP, RECIFE-PE, CEP: 51.190-450, representado pelo Senhor JAILSON LOPES LEITE RG:4.355.858 SSP/PE, residente e domiciliado na RUA DESEMBARGADOR JOÃO PAES, 610, APº1801, BOA VIAGEM, RECIFE-PE. CEP: 51.021-360.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, sição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor imediato de produtos *in natura* é, exceto quando identificado claramente seu produtos, responsável perante o consumidor por vícios de qualidade, na dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ \text{que}, \ \text{de acordo com o art. 18, § 6°, III, do Código} \ \text{de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam; }$ 

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais

CONSIDERANDO que recente fiscalizações a estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades em empresas do setor supermercadista nesa cidade, dando origem ao presente Inquérito Civil n.º26/11-16ª, tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA, se optar por manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro – PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 dias, e obter a sua aprovação junto aos

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade residual igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los uando já estiverem fora da validade

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferecer aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas explorados consumos consumos describados de consumos describados de consumos describados de consumos sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destina descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao consumido

CLÁUSULA SETÍMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através de congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constante mperatura e registro das verificações em planilhas

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO. O cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00( mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O R\$ 1.000,00 mil reais) referente a cada clausula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Primeiro: A multa diária eventualmente aplicada será limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento (cláusula descumprida), sendo que a ocorrência da permanência da infração nos dias subsequentes à constatação inicial deverá ser verificada e registrada pelo órgão fiscalizador responsável, podendo a empresa apresentar relatórios fotográficos comprovando a adequação assim que cessada a irregularidade.

Parágrafo Segundo – Eventuais documentos a serem apresentados pela serão aceitos como forma a comprovar a cessação da irregularidade devidamente protocolado perante o respectivo órgão autuante.

Parágrafo Terceiro - A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso;

Parágrafo Quarto - Identificado o descumprimento nos termos ratagrato uduatro — identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÂRIA será convocada através do Ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa cominatória.

CLÁUSULA NONA – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, satisfazendo o disposto no artigo 13

CLÁUSULA DÉCIMA : O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE** AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos dos é o da assinatura do presente:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas administrativas árias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

em justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSARIA , INTERVENIENTES E COMPROMITENTE , por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

Recife, 18 de junho de 2014.

Maviael de Souza Silva

José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Erivânia Câmelo de Alme Gerente Geral da ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz

Representante da Vigilância Sanitária do Recife Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco

COMPROMISSÁRIA

Jailson Lopes Leite RG: 4.355.858-SSP/PE

TESTEMUNHAS:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2014 REF. IC. № 026/11-16ª PJCON

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência do PROCON-PE, Vigilância Sanitária do Recife, ADAGRO-PE, IPEM-PE, e a empresa SUPERMERCADO IBS LTDA visando à adequação e ao cumprimento das normas legais e regulamentares para o fornecimento de produtos alimentícios aos consumidores em todas as suas lojas localizadas no Município do Recife que operam com a bandeira SUPERMERCADO IBS LTDA. de Conduta que firma o MINISTÉRIO

Aos 18 de junho de 2014, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital , com atuação na Defesa do Consumidor, representado pelo Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, neste contando com a INTERVENIÊNCIA, do ato como compromitente, contando com a INTERVENIENCIA, do Dr. JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, Coordenador Geral do PROCON-PE, da Dra. ERIVÂNIA CÂMELO DE ALMEIDA Gerente Geral da ADAGRO-PE, ADEILZA GOMES FERRAZ da Vigilância Sanitária do Recife e doravante denominados INTERVENIENTES, e a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA:

- SUPERMERCADO IBS LTDA, com sede à Rua PINTOR DE AGENOR ALBUQUERQUE CESAR, nº 448 A, Ibura, que operam na cidade do Recife com a loja de nome fantasia SUPERMERCADO IBS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 18.710324/0002-60, neste ato representado pelo seu sócio e representante legal, JOSÉ HELIO SEVERIANO DE SOUZA, brasileiro,casado, empresário, portador do RG nº 205.6742 SSP PB, do CPF nº 991.486.684-00,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indispor

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos es difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do imidor são princípios basilares das relações consumeristas

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do ve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, determina ser direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

#### Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO que o fornecedor imediato de produtos in natura é, exceto quando identificado claramente seu produresponsável perante o consumidor por vícios de qualidade, dicção do art. 18, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo, dentre outros, os produtos deteriorados, nocivos à vida ou à saúde e em desacordo com as normas regulamentares de apresentação

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 18, § 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, são impróprios ao uso e consumo os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais

CONSIDERANDO que recente fiscalizações a estabelecimentos da COMPROMISSÁRIA, empreendida conjuntamente pelo Ministério Público, PROCON Pernambuco, Vigilância Sanitária e Delegacia de Polícia do Consumidor, identificou diversas irregularidades em empresas do setor supermercadista nesta inequialidades en enipresas do seioi superinercadasa inecidade, dando origem ao presente Inquérito Civil n.º26/11-16ª, tais como: produtos impróprios ao consumo expostos para venda; manipulação de produtos de origem animal sem a existência do necessário registro junto a ADAGRO/PE, dentre outras;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a comercialização de alimentos no Município do Recife pelo setor de supermercados, a ser regido conforme as cláusulas e condições o contro de tabelo cidado. a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais nomogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a protocolar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo, pedido de concessão das licenças junto à Vigilância Sanitária do Recife e ADAGRO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA, se optar po manipular alimentos de origem animal em suas lojas, deverá apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e à ADAGRO fluxograma operacional e sanitário para manipulação desses

Parágrafo Primeiro: A compromissária deverá, no prazo de 12 meses, obter para todas as lojas localizadas no Município do Recife o registro de entreposto para a manipulação de carnes e

Parágrafo Segundo: A compromissária poderá continuar o processo de manipulação de produtos de origem animal (o autosserviço), desde que atenda as exigências sanitárias até a obtenção do devido registro junto aos órgãos competentes, garantindo a segurança alimentar do consumidor;

Parágrafo Terceiro: A compromissória deve apresentar à Vigilância Sanitária do Recife e Adagro – PE o fluxograma operacional e sanitário no prazo de 60 dias, e obter a sua aprovação junto aos

Parágrafo Quarto: A compromissária compromete-se a comunicar ao Ministério Público de Pernambuco o cumprimento dos prazos

CLÁUSULA QUARTA: A compromissária se obriga a informar de maneira clara e ostensiva (nas gôndolas ou locais de exposição) as ofertas/promoções realizadas em razão da proximidade do as ofertas/promoções realizadas em razao da prominidade do vencimento dos produtos alimentícios (prazo de validade residual igual ou inferior a 5 (cinco) dias), abstendo-se de vendê-los quando já estiverem fora da validade.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos produtos alimentícios cujo prazo de validade total (compreendido entre a data de fabricação e a data de vencimento) seja inferior a 10 (dez) dias

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA realizará permanentemente a devida e necessária higienização e o controle periódico de pragas em seus estabelecimentos, visando evitá-las.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não manter expostas, descartar e de nenhuma forma oferece aos consumidores quaisquer mercadorias vencidas e visivelmente impróprias ao consumo, com características organolépticas alteradas - sabor, odor, cor e consistência, devendo manter em separado e devidamente identificado os produtos destinados ac descarte; e deverá manter as balanças devidamente aferidas e com o visor exposto ao cons

CLÁUSULA SETÍMA: A COMPROMISSÁRIA se compron garantir a devida conservação dos alimentos perecíveis através congelamento e/ou resfriamento, com monitoramento constal de temperatura e registro das verificações em planilhas;

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00( mil reais) referente a cada cláusula descumprida. O descumprimento deverá ser devidamente constatado pelo órgão fiscalizador responsável mediante a lavratura de auto de infração para cada dia de descumprimento, informando ao Ministério Público a quantidade de dias de descumprimento, quando a cláusula comportar o inadimplemento diário.

Parágrafo Primeiro: A multa diária eventualmente aplicada será Parágrafo Primeiro: A multa diária eventualmente aplicada será limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento (cláusula descumprida), sendo que a ocorrência da permanência da infração nos dias subsequentes à constatação inicial deverá ser verificada e registrada pelo órgão fiscalizador responsável, podendo a empresa apresentar relatórios fotográficos comprovando a adequação assim que cessada a irregularidade.

Eventuais documentos a sere os pela serão aceitos como forma a comprovar cessação da irregularidade devidamente protocolado perante o respectivo órgão autuante.

Parágrafo Terceiro – A multa ora imposta será devida após a condenação do estabelecimento, em definitivo, em processo administrativo, respeitado o devido processo legal e o direito à ampla defesa, quando for o caso ;

Parágrafo Quarto Identificado o descumprimento nos termos acima, a COMPROMISSÁRIA será convocada através do Ministério Público para se manifestar sobre o ocorrido. Entendendo o Ministério Público como justificado o ocorrido, seja parcial ou total, poderá haver a remissão parcial ou total da multa

CLÁUSULA NONA – Os valores pagos serão revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, satisfazendo o disposto no artigo 13 da Lei 7.347/85:

CLÁUSULA DÉCIMA : O Ministério Público fará publi CLAUSULA DECIMA : O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e de saúde, bem como de funcionamento de quaisquer das lojas da rede sem a devida licença sanitária, a VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO RECIFE deverá tomar as medidas trativas necessárias aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da Comarca de Recife-PE, com renúncia expressa a qualquer outro;

os e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E, por estatem justos e acordados, as partes CUMPROMISSARIA , INTERVENIENTES E COMPROMITENTE , por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA , para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c o art.585, VII, do Código de Processo Civil .

Recife, 18 de junho de 2014.

Maviael de Souza Silva

José Cavacanti de Rangel Moreira Coordenador-Geral do PROCON-PE

Erivânia Câmelo de Almeida Gerente Geral da ADAGRO

Adeilza Gomes Ferraz Representante da Vigilância Sanitária do Recife Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco

COMPROMISSÁRIA

Supermercado Ibs Ltda

TESTEMUNHAS:

PROMOTORIAS DE JUSTICA PROCURADORIA DA REPÚBLICA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL/PALMARES POLO PALMARES

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 03/06/2014 Local: Salão do Júri do Fórum da Comarca de Palmares Horário: 09h às 13h

Tema: Implementação do Portal da Transparência nos municípios de Água Preta, Belém de Maria, Catende, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Quipapá, São Benedito do Sul e Xexéu.

Promotores de Justiça: Russeaux Vieira de Araújo, João Paulo Pedrosa Barbosa, Rômulo Sigueira Franca e Vanessa Cavalcanti de Araújo

Procuradora da República: Silvia Regina Pontes Lopes

RESUMO DOS FATOS

A mesa foi apresentada:

Dra. Silvia Regina Pontes Lopes, Procuradora da República da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE

Dr. Maviel de Souza, Coordenador do Caop Patrimônio Público

Dr. Evaní Estevão de Barros, Juiz de Direito e Diretor de Forum

Dr. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça – Coordenador da 7ª Circunscrição – Palmares/PE.

Dr. Russeaux Vieira de Araújo, Promotor de Justiça de Água

Dra. Vanessa Cavalcanti de Araujo, Promotora de Justiça de Agua Preta/PE

**Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa,** Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, responsável pela curadoria do patrimônio público.

Sr. Abelardo Jorge Lessa Lopes, Auditor da Controladoria Geral da União.

Dr. Cristiano Pimentel, Procurador do Ministério Público de

Sr. Luciano Aires Teixeira, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Pernambuco

Sra. Léa Regina Prado de Brito, representante do Tribunal de

A presente audiência pública tem por finalidade:

Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, no que se refere à implementação do Portal da Transparência, pelos municípios de Água Preta Belém de Maria, Catende, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Quipapá, São Benedito de Sula Vaya em quie sistema exprés disposibilizadas infortançãos Sul e Xexéu, em cujo sistema serão disponibilizadas informações a todos os cidadãos quanto às receitas, os gastos, as licitações e os contratos do respectivo município

altar a importância do acesso pela população dos dados a serem divulgados no referido porta

Apresentar de forma elucidativa como a população pode fiscalizar a Administração Pública através de acesso a esses dados.

Ouvir as dúvidas, sugestões, questionamentos e reivindicações da população quanto ao tema da transparência pública.

Iniciada a audiência, a Exma. Senhora Procuradora da República, **Dra. Silvia Regina Pontes Lopes**, cumprimentou os componentes da mesa e demais presentes. Em seguida explanou acerca do tema – a implementação do Portal da Transparência nos municípios da Mata Sul. Acrescentou que, através do Portal da Transparência o cidadão poderá acompanhar a aplicação da verba pública nos purpisiones acede meior por a control do resultado poderá acompanhar a control do control do resultado poderá acompanhar a control do control do resultado poderá acompanhar a control do o cidada podera acompaniar a aplicação da verba publica nos municípios, sendo mais um mecanismo de controle dos recursos públicos. A agenda da audiência foi apresentada, ressaltando que a mesa ouvirá, também, os anseios da sociedade e, ao final, será assinada uma Recomendação destinada a todas as prefeituras no sentido de que os municípios observem e cumpram efetivamente o disposto na legislação pertinente, acerca da transparência pública

O Dr. Maviael se pronunciou no sentido de que essa oportunidade seja aproveitada para sensibilizar os Municípios para seja aproveitada para sensibilizar os implementação dos portais de transparência.

O Dr. Evaní Estevão de Barros cumprimentou a mesa e ressaltou que este encontro justifica-se pelas cobranças da própria comunidade quanto à transparência dos entes públicos.

A Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotor de Justiça, apresentou como Promotora de Justiça da Comarca de Água Preta e registrou a importância do compromisso de cada gestor em cumprir a lei. Afirmou que tal compromisso é relevante para o combate à corrupção. Ressaltou que os represententantes dos municípios levem as questões aqui postas para os respectivos Chefes do Executivo.

O Dr. Russeaux Vieira de Araújo ressaltou a importância da presença de alguns chefes do executivo à presente audiência pública. Afirmou que a audiência é um esforço conjunto em demonstrar aos gestores públicos a importância de implantar os postais da transparência. Ressaltou, inclusive, que o acesso à transparência é um exercício da cidadania para a população.

O Dr. João Paulo Pedrosa, Promotor de Justiça, ressaltou a relevância do Portal da Transparência no sentido de que a sociedade pode fiscalizar os recursos públicos. Afirmou que a audiência é o retrato de uma junção de esforços entre o MPPE e o MPF

O Dr. Rômulo Sigueira França, Promotor de Justica, ressaltou que o servidor público é, em verdade, um servo do povo. Afirmou que o gestor de boa intenção não terá problemas em implantar o portal da transparência, que este concretiza o direito de o cidadão investigar, se informar em que as verbas públicas estão sendo

O Dr. Cristiano, representante do Ministério Público de Contas ressaltou o número de Prefeitos que tiveram contas rejeitadas nos últimos 8 anos, que esta porcentagem é expressiva. Afirmou que a transparência também favorece a classe política quando sta exerce seu direito de fiscalização do gestor da situação. Afirmou que o TCE incluirá nas contas das prefeituras no ano de 2014 a inform nação se fora devidamente implantado o portal da transparência no respectivo Município.

O Dr. Luciano Aires, representante do TCU, frisou a importância da disponibilização das informações à população. Afirmou que informação é um instrumento democrático de participação social

O Sr. Abelardo, representante da Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco, ressaltou a preocupação de todas as instituições públicas com a matéria, uma vez que esta é prioritária para as gestões administrativas.

A Sra I éa Regina Prato de Brito, representante do TCE, afirmou a Asia. Lea regina riato de Brito, representante do Toz, alimitoda semelhança do portal da transparência com o SAGRES, de modo que os gestores municipais não teriam problemas em implantá-lo.

Após a abertura e composição da mesa, foi dado início as palestras sobre o tema da audiência: O Sr. Abelardo Jorge Lessa Lopes, Auditor da Controladoria Geral

palestras sobre o tema da audiência:

O Sr. Abelardo Jorge Lessa Lopes, Auditor da Controladoria Geral da União, passou a explanar acerca da temática sob o viés do órgão, apresentando uma palestra sobre a Lei nº 12.527/2011 e a Lei Complementar nº 131/2009. Discorreu sobre as três premissas:

1. Dinheiro Público não pode ser usado a partir de interesses pessoais; 2. O gestor público tem o dever de prestar contas; 3. A transparência é uma necessidade da sociedade e uma obrigação que os gestores públicos devem cumprir. Ressaltou a diferença entre transparência e publicidade. Esta é a divulgação do que é feito pelo gestor, já a transparência é a publicidade feita de modo a possibilitar a compreensão, pelo povo, da aplicação dos recursos públicos. Afirmou que a informação é um direito humano, a informação pública, portanto, nada mais é que um direito legítimo da sociedade. A informação é pública, é da sociedade. Qualquer pessoa pode solicitar informação. O direito à informação está previsto desde a CF de 1988, no seu art. 5º; entretanto, o referido dispositivo não menciona o prazo em que a informação deve ser prestada. Após a CF/88, foram editados diversos atos legislativos referentes à informação pública. Esclareceu que a Lei de Acesso à Informação distingue a informação ativa (pode ser publicada na internet) da informação passiva (deve ficar à disposição no órgão), afirmando, entretanto, que ambas devem estar a disposição da sociedade. Informou ainda que os gestores transparentes já têm se destacado e passam a ter sua gestão legitimada, com apoio da sociedade. O pedido não precisa ser motivado/fundamentado. A informação pode ser prestada imediatamente ou no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. A informação só poderá ser negada se for sigilosa ou pessoal. A transparência, além de ser importante para a sociedade, legitima o gestor público que for bem intencionado. As receitas e despesas devem ser atualizadas diariamente, de forma pormenorizada, detalhada. O estado tem o dever também de impl

Ao final, apresentou o Programa Brasil Transparente da CGU, o qual destina-se a auxiliar os Municípios a implementar seus portais da transparência, através da capacitação, cessão material técnico e do código fonte do e-SIC.

Em seguida, a fala da Sra. Léia Regina Prado de Brito, do TCE-PE, sobre o SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade). O referido sistema se propõe a integrar os dados de execução orçamentária e financeira, licitações, usuário e de pessoal. Afirmou que as prefeituras podem designar gerenciadores para repassar essas informações para o Tribunal geronidadores para replazar esada internações para o intornações de Contas, entretanto, em caso de responsabilidade por qualquer falha nas informações repassadas, tanto o gerenciador como o chefe do executivo serão solidariamente responsabilizados. Chegadas essas informações ao TCE, elas são disponibilizadas para o público interno, do próprio tribunal, e para o público externo, a sociedade.

Depois das explanações dos palestrantes, foi aberto o debate ao público, seguindo-se as seguintes falas:

O Sr. Marcelo Antônio da Silva, Procurador Geral do Município de O st. Mateio Antonio da silva, Friccinado delaria o Municipio de Catende, explanou a função pedagógica da presente audiência, ao tempo em que indagou como efetivamente é visto pelos tribunais de contas a inserção dos dados dos servidores no portal

Componentes da mesa informaram que os descontos de caráter pessoal feitos no contracheque do servidor não devem ser publicados; inclusive, a lei da transparência não obriga a divulgação específica do contracheque do servidor. Entretanto, os intracados pados policitar atrayés da transparência passiva as interessados podem solicitar, através da transparência passiva as referidas informações.

O Dr. Rômulo, Promotor de Justiça, questionou sobre as hipóteses em que a informação não precise ser fornecida imediatan

O Sr. Abelardo Jorge, representante da CGU, esclareceu que o prazo é dado para viabilizar as situações em que a informação precisa ser procurada ou pesquisada em arquivos físicos, não estando disponíveis no momento da solicitação

Na continuidade dos debates junto aos presentes na Audiência Na continuidade dos debates junto aos presentes na Audiencia pública, o Sr. Ivson da Silva, representante da área de informática da Prefeitura de Palmares, questionou sobre o processo de informatização para implementação do portal da transparência, como o governo federal poderia colaborar com tal implementação.

representante da CGU no local, Sr. Abelardo Jorge, esclare cerca dos suportes que o Governo Federal disponibiliza pa aplementação do referido portal.

O Dr. Maviael, Coordenador do Caop Patrimônio Público aproveitou a oportunidade para estimular que sejam firmados termos de ajustamento de conduta no sentido de cumprir os termos da lei de transparência

A Inspetoria Regional dos Palmares se colocou a disposição dos gestores para o suporte no que for necessário no implemento do portal da transparência.

Ao final, a Dra. Silvia Regina Pontes Lopes, Procuradora da Republica, consignou que o presente evento visa oportunizar aos municípios o cumprimento da lei da transparência; sendo o passo seguinte, em caso de não cumprimento, a punição dos gestores pela sua omissão. Em seguida, encerrou os trabalhos ressaltando o anseio de que o Portal da Transparência seja implementado em todos os municípios, por ser este um mecanismo de combate à

Nada mais foi registrado, encerrando-se a audiência, cuja ata foi por mim, Aline Mota Guedes, matrícula 189.599-0, \_\_\_\_\_\_lavrada, e, ao final, subscrita pelos membros do Ministério Público.

Silvia Regina Pontes Lopes Procuradora da República

Russeaux Viera de Araújo Promotor de Justiça

Rômulo Siqueira França Promotor de Justiça

João Paulo Pedrosa Barbosa Promotor de Justiça

Vanessa Cavalcanti de Araújo Promotora de Justica

Inquérito Civil Público 1.26.000.003723/2013-21 Inquérito Civil Público n $^{\rm O}$  04/2013 (MPPE) (Arquimedes auto n $^{\rm O}$ 2013/1386793)

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MPF/MPPE

Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado perante o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no qual figura como compromissária a PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU, com a finalidade de estabelecer condicionantes necessárias à criação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xexéu/PE.

nistério Público Federal, pela Exma. Sra. Procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes sChimmelpfeng, da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE.

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE.

#### DA COMPROMISSÁRIA

A Prefeitura do Município de Xexéu/PE, com sede na Av. Mário Melo, nº 40, Centro, Xexéu/PE, represe Prefeito EUDO DE MAGALHÃES LYRA; sentada neste ato por seu

#### DOS CONSIDERANDA

CUNSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas"... CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania direito fundamental e elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração públicos. administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária. e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos:

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48 parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a <u>transparência</u> também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, <u>em tempo real</u>, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a <u>obrigatoriedade de serem</u> disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado

CONSIDERANDO o final da vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dai efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A:

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legisla ão em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, o que poderá acarrretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

CONSIDERANDO o contido no art. 5° XXXIII, da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual "a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública".

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquea a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3°, II c/c art. 216, §2°);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, <u>em local de fácil acesso</u>, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser <u>dever</u> dos órgãos e das entidades públicas promover, <u>independentemente</u> <u>de requerimento</u>, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, <u>no mínimo</u>, com as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de comput internet -, atendendo aos requisitos constantes do § 3º d da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o ao cidadao em local com condições apropriadas para atender o público, exigindo-se que as respostas aos questionamentos sejam prestadas em <u>prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º, da Lei nº, 12.527/2011)</u>, sendo possível caracterizar a negativa de prestar informações como ato ímprobo praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Xexéu/PE não vem cumprindo as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar nº. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar nº. 131/2009) e pela Lei nº. 12.527/2001;

CONSIDERANDO a intenção do atual Prefeito Municipal de Xexéu/PE de se adequar aos comandos contidos nas referidas педга. с чо чо амечина науз comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/ geral ou particular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas reconstituição recental, promovendo as medidas reconstituição e de 14.20 increas la cultura de 15.00 cm 14.20 cm 14.2 necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este firm, a Prefeitura Municipal de Xexéu/PE, na pessoa de seu Prefeito Municipal e Vice Prefeito, de COMPROMISSÁRIO, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, de COMPROMITENTES, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. CRIAR no site da Prefeitura, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, no qual deverá ser divulgado,

- I Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente nas informações sobre:
- 1. planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- 2. prestações de contas e o respectivo parecer prévio:
- 3. Relatório Resumido da Execução Orcamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;
- versões simplificadas dos documentos referidos nas alíneas
- II Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente em informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, devendo, para tanto, disponibilizar informações referentes a:
- quanto à despesa: todos os atos praticados pela municipalidade no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- 2. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.

III - Instrumentos de Acesso às Informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela municipalidade, conforme determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Inform cão), devendo, para tanto. disponibilizar, no mínimo, informações sobre:

- 3. registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 4. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- 7. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- 8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo primeiro. No que se refere ao detalhamento das informações constantes da presente cláusula, o Município deverá observar as recomendações constantes no Guia de Implantação de Portal da Transparência, da Controladoria-Geral da União, disponível no site: http://www.cgu.gov.br/publicacoes/ BrasilTransparente/Guia\_PortalTransparencia.pdf.

Parágrafo segundo. Para garantia do acesso pleno à informação. eitura deverá estabel ecer. no sítio criado na *internet* sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários interessados, ferramentas de pesquisa e demais instrumentos elencados nos incisos do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) meses, o CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) meses, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8° e 9º da I e in º 12 57/2/011)

Parágrafo primeiro. Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, o Município deverá promover, no prazo de 03 (três) meses, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação a todas as inovações preconizadas.

Parágrafo segundo. Após a conclusão da capacitação a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá a municipalidade encaminhar aos COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos respectivos certificados ou de outros tos idôneos a demonstrar a capacitação e o treina

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município deverá criar, no prazo de 03 (três) meses, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acréscimo de escopo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal da Transparência.

Parágrafo único. O modelo de gestão do Portal da Transparência ser definido por meio de decreto mu

### 2 - DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia em relação a reverter para fundo social a ser indicado pelos ao Municipio, a reverter para fundo social a ser indicado pelos COMPROMITENTES, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui

Parágrafo primeiro. Ficam os representantes do Município Prefeito Municipal e Vice-Prefeito) desde já cientes que eventual esembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída nsejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário

Parágrafo segundo. Em prestígio ao princípio do contraditório antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de aiustamento de conduta.

CLÁUSULA QUINTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso l, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, n multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos

CLÁUSULA SEXTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o COMPROMISSÁRIO deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida

#### 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

Palmares, 10 de junho de 2014

Silvia Regina Pontes Lopes Schimmelpfeng Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Palmares/PE Compromitente

### Russeaux Vieira de Araújo

Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotoria de Justiça de Água Preta/PE Compromitent

#### Vanessa Cavalcanti de Araújo Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotora de Justica

Membro do Gt - Patrimônio Público

Eudo de Magalhães Lyra refeito do Município de Xexéu Compromissário

# Emanoel Germano Pessoa da Silva Procurador-Geral do Município de Xexéu Representante

#### TESTEMUNHA

### TESTEMUNHA

1 FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36. 2Disponível em: http://www.cgu.gov.br/consocial/documentos/arquivos/texto-base-consolidado.pdf. Acesso em 06 de junho de 2014

Inquérito Civil Público n<sup>0</sup> 1.26.000.003723/2013-21 (MPF) Inquérito Civil Público n<sup>0</sup> \_\_\_\_\_ (MPPE)

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MPF/MPPE nº\_\_\_\_\_/2014

Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado perante o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTANAMBUCO, no qual figura como compromissária a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, com a finalidade de estabelecer condicionantes necessárias à criação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira/PE.

### DOS COMPROMITENTES

O Ministério Público Federal, pela Exma. Sra. Procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes sChimmelpfeng, da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, da Promotoria de Justiça de Maraial/PE, bem como pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo, integrante do Grupo de Trabalho do Patrimônio Público, vinculado ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça com atuação no Patrimônio Público – CAOP/PP-MPE.

### DA COMPROMISSÁRIA

A Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira, com sede na Rua José Pelegrino, Centro, Jaqueira/PE, representada neste ato por sua Presidenta LÚCIA FIGUEIROA DA SILVA ANDRADE;

#### DOS CONSIDERANDA

CONSIDERANDA

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas"...

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania direito fundamental e elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios lescar, aos quais sera dada anipa divigação, lindusive enir meteriore del eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; <u>e as versões simplificadas</u> desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a <u>transparência</u> também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, <u>em tempo real</u>, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, <u>em meios eletrônicos de acesso público</u>;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, ainda estabeleceu a <u>obrigatoriedade de serem</u> disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no mento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado

CONSIDERANDO o final da vigência dos prazos estabelecidos pela Lei 101/2000, no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequare às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, o que poderá acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

CONSIDERANDO o contido no art. 5° XXXIII, da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual "a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública".

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3°, II c/c art. 216, §2°):

CONSIDERANDO a Lei nº 12 527 de 18 de novembro de 2011 CUNSIDERANDO a Lei nº. 12.52/, de 18 de novembro di (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os com constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a observados pela União, Estados, Distrito Federal e Muni com o firm de garantir o acesso a informações, tendo entra vigos pel dis 40/5/2012. com o fim de garantir o vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local o, devendo contar, no mínimo, com as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal:

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <u>obrigatória a</u> divulgação em sítios oficiais da rede mundial de co <u>internet -</u>, atendendo aos requis da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º, CONSIDERANUD que a Lei III. 12.32/1/2011, elli asu autigo e , prevè a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o <u>público,</u> exigindo-se que as respostas aos questionamentos sejam prestadas em <u>prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º, da Lei nº.</u> 12.527/2011), sendo possível caracterizar a negativa de prestar informações como ato ímprobo praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira/PE não vem cumprindo as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar nº. 131/2009) e pela Lei nº. 12.527/2001;

CONSIDERANDO a intenção da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira/PE de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III, c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e de Deresa do Constitutori, de conformidade com as clausulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, a Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira/PE, na pessoa de seu Presidente, de COMPROMISSÁRIO, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, de COMPROMITENTES, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. CRIAR no site da Câmara de Vereadores, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do esente termo, o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, no qual deverá ser divulgado, em tempo rea

- I Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conformedeterminação legal constante do *caput* do art. 48 da Le Complementar nº. 101/2000, consistente nas informações sobre:
- 1. planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamenta
- 2. prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- 3. Relatório Resumido da Execução Orcamentária e o Relatório de Gestão Fiscal:
- 4. versões simplificadas dos documentos referidos nas alíneas
- II Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente em informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, devendo, para tanto, disponibilizar informações referentes a:
- 1. quanto à despesa: todos os atos praticados pela edilidade no 1. quanto a despesa: todos os atos praticados pela edilidade no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- 2. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referentes a re extraordinários.
- III Instrumentos de Acesso às Informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela edilidade, conforme determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo, para tanto, disponibilizar, no
- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 4. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros:
- 5. registros das despesas
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- 7. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- 8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

Parágrafo primeiro. No que se refere ao detalhamento das informações constantes da presente cláusula, a Câmara Municipal deverá observar as recomendações constantes no Guia de Implantação de Portal da Transparência, da Controladoria-Geral da União, disponível no site: http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Guia\_PortalTransparencia.pdf.

Parágrafo segundo. Para garantia do acesso pleno à informação, a Câmara Municipal deverá estabelecer, no sítio criado na *internet* sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários/interessados, ferramentas de pesquisa e de instrumentos elencados nos incisos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011

CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) CLAUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (tres) meses, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8º e 9º da Lei nº. 12. 527/2011)

Parágrafo primeiro. Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, a Câmara Municipal deverá promover, no prazo de 03 (três) meses, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação a todas as inovações preconizadas.

Parágrafo segundo. Após a conclusão da capacitação a que Paragrato segundo. Apos a conclusa da capacitação a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá a edilidade encaminhar aos COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos respectivos certificados ou de outros documentos idôneos a demonstrar a capacitação e o treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Câmara Municipal deverá criar, no prazo de 03 (três) meses, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acréscimo de opo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal

Parágrafo único. O modelo de gestão do Portal da Transparência deverá ser definido por meio de resolução.

### 2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia em relação à Câmara de Vereadores do Município, a reverter para fundo social a ser indicado pelos COMPROMITENTES, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira, desde já, ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em prestigio ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões da Câmara de Vereadores do Município em eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUINTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o COMPROMISSÁRIO deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

#### 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o pinstrumento em duas vias de igual teor e forma para qui produza os seus efeitos legais e jurídicos

Palmares, 10 de junho de 2014

# Silvia Regina Pontes Lopes Schimmelpfeng Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Palmares/PE Compromitente

Russeaux Vieira de Araújo Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotoria de Justiça de Maraial/PE Compromitente

Vanessa Cavalcanti de Araújo Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotora de Justica Membro do Gt – Patrimônio Público

Compromitente

Lúcia Figueiroa da Silva Andrade Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira

Compromissário

### TESTEMUNHA

### TESTEMUNHA

1 FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os rincípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36. 2Disponível em: http://www.cgu.gov.br/consocial/documentos/quivos/texto-base-consolidado.pdf. Acesso em 06 de junho de 2014.

Inquérito Civil Público nº 1.26.000.003723/2013-21 (MPF)
Inquérito Civil Público nº (MPPE)

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MPF/MPPE

Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado perante o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no qual figura como compromissária a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, com a finalidade de estabelecer condicionantes necessárias à criação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Marajal/PE.

### DOS COMPROMITENTES

- O Ministério Público Federal, pela Exma. Sra. Procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes sChimmelpfeng, da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE.
- O Ministério Público do Estado de Pernambuco. O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, da Promotoria de Justiça de Maraial/PE, bem como pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo, integrante do Grupo de Trabalho do Patrimônio Público, vinculado ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça com atuação no Patrimônio Público – CAOP/PP-MPE.

DA COMPROMISSÁRIA
A Câmara de Veradores do Município de Maraial, com sede na Av.
Salvador Teixeira, sem número, Centro, Maraial/PE, representada
neste ato por seu Presidente DIMAS GOMES DE CARVALHO;

#### DOS CONSIDERANDA

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, un nunuamental a administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas".

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, direito fundamental e elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de <u>transparência</u> da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses

**CONSIDERANDO** que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar  $n^0$  101/2000, determina que a <u>transparência</u> também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, ainda estabeleceu a <u>obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real. todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;</u> CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementa

**CONSIDERANDO** o final da vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n<sup>0</sup> 101/2000, no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, o acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

CONSIDERANDO o contido no art. 5° XXXIII, da CF, segundo o o control to alt. 3 AAAIII, da Cr., seguinto de qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual "a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública".

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3°, II c/c art. 216, §2°). 216, §2°);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser <u>dever</u> dos órgãos e das entidades públicas promover, <u>independentemente</u> <u>de requerimento</u>, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, <u>no mínimo</u>, com as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <u>obrigatória a</u> divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores — <u>internet -</u>, atendendo aos requisitos constantes do § 3º do art. 8º internet -, atendendo ao da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, exigindo-se que as respostas aos questionamentos sejam prestadas em prazo não superior a 20 dias (art. 11. § 1º. da Lei nº. 12.527/2011), sendo possível caracterizar a negativa de prestar informações como ato improbo praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º

CONSIDERANDO que o Município de Maraial/PE não vem cumprindo as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar nº. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar nº. 131/2009) e pela Lei nº. 12.527/2001;

CONSIDERANDO a intenção da Câmara de Vereadores do Município de Maraial/PE de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III, c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/02).

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5°, § 6°, da Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6°, da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código

de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, a Câmara de Vereadores do Município de Maraial/PE, na pessoa de seu Presidente, de COMPROMISSÁRIO, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, de COMPROMITENTES, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. CRIAR no site da Câmara de Vereadores, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, o <u>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,</u> no qual deverá ser divulgado, em tempo real

- I Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente nas informações sobre:
- 1. planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- 2. prestações de contas e o respectivo parecer prévio;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;
- versões simplificadas dos documentos referidos nas alíneas
- II Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente em informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, devendo, para tanto, disponibilizar informações referentes a:
- 1. quanto à despesa: todos os atos praticados pela edilidade no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizad
- 2. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários
- III Instrumentos de Acesso às Informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela edilidade, conforme determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo, para tanto, disponibilizar, no mínimo, informações sobre:
- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- . registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos
- 5. registros das despesas;
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- 7. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- 8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

Parágrafo primeiro. No que se refere ao detalhamento das informações constantes da presente cláusula, a Câmara Municipal deverá observar as recomendações constantes no Guia de Implantação de Portal da Transparência, da Controladoria-Geral da União, disponível no *site*: http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Guia\_PortalTransparencia.pdf.

Parágrafo segundo. Para garantia do acesso pleno à informação, a Câmara Municipal deverá estabelecer, no sítio criado na *internet* sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários/interessados, ferramentas de pesquisa e demais instrumentos elencados nos incisos do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) meses, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8º e 9º da Lei nº. 12. 527/2011)

Parágrafo primeiro. Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, a Câmara Municipal deverá promover, no prazo de 03 (três) meses, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação a todas as inovações preconizadas.

Parágrafo segundo. Após a conclusão da capacitação a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá a edilidade encaminhar aos COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos respectivos certificados ou de outros documentos idôneos a demonstrar a capacitação e o treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Câmara Municipal deverá criar, no prazo de 03 (três) meses, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acréscimo de escopo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal

Parágrafo único. O modelo de gestão do Portal da Transparência deverá ser definido por meio de resolução

### 2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia em relação à Câmara de Vereadores do Município, a reverter para fundo social a ser indicado pelos COMPROMITENTES, sem prejuízo de que 30%

(trinta por cento) do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas

Parágrafo primeiro. Fica o representante da Câmara de Vereadores do Município de Maraial, desde já, ciente que eventua desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em prestígio ao princípio do contraditório antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões da Câmara de Vereadores do Município em eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta

CLÁUSULA QUINTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito

CLÁUSULA SEXTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o COMPROMISSÁRIO deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

#### 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

Palmares, 10 de junho de 2014

### Silvia Regina Pontes Lopes Schimmelpfeng Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Palmares/PE

Compromitente

Vanessa Cavalcanti de Araújo Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotora de Justiça

Membro do Gt – Patrimônio Público

Compromitente

### Dimas Gomes de Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Maraial Compromissário

#### TESTEMUNHA

#### **TESTEMUNHA**

1 FREITAS, Juarez, O contro ole dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.
2Disponível em: http://www.cgu.gov.br/consocial/documentos/
arquivos/texto-base-consolidado.pdf. Acesso em 06 de junho de 2014.

Inquérito Civil Público 1.26.000.003723/2013-21 Inquérito Civil Público n<sup>0</sup> 03/2013 (MPPE) (Arquimedes 2013/1386766)

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MPF/MPPE nº\_\_\_\_\_/2014

Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado perante o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no qual figura como compromissária a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, com a finalidade de estabelecer condicionantes necessárias à criação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Água Preta/PE.

#### DOS COMPROMITENTES

- O Ministério Público Federal, pela Exma. Sra. Procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes sChimmelpfeng, da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE.
- O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE.

### DA COMPROMISSÁRIA

A Prefeitura do Município de ÁGUA PRETA/PE, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro, Água Preta/PE, representada neste ato por seu Prefeito ARMANDO ALMEIDA

DOS CONSIDERANDA

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plana responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas"—;

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania direito fundamental e elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de <u>transparência</u> da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; <u>e as versões simplificadas</u> desses documentos:

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar  $n^0$  101/2000, determina que a <u>transparência</u> também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, <u>em tempo real</u>, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao hem fornecido ou ao serviço prestado à pessoa física ou jurídica bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento

CONSIDERANDO o final da vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n<sup>o</sup> 101/2000, no art. 73-B, que estabelece pera cel compensation (1720), in 1720, que estadocen-prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, o que poderá acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 5° XXXIII, da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual "a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública"<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da decumentosão governamental e as providências para francular. documentação governamental e as providências para franqu a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3°, II c/c art. 216, §2°);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 CUNSIDEKANDU a Let nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, <u>em local de fácil acesso</u>, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com liguracem de fáril comprensão:

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promo <u>independentemente</u> <u>de requerimento,</u> a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo, com as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal:

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <u>obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet</u>., atendendo aos requisitos constantes do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um servico de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o <u>público</u>, exigindo-se que as respostas aos questionamentos sejam prestadas em <u>prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º, da Lei nº.</u> 12.527/2011), sendo possível caracterizar a negativa de prestar informações como ato ímprobo praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Água Preta/PE não vem cumprindo as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar nº. 131/2009) e pela Lei nº. 12.527/2001;

CONSIDERANDO a intenção do atual Prefeito Municipal de Água Preta/PE de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/ geral ou particular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições do Consumidor), de conformidade com as clausulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, a Prefeitura Municipal de Água Preta/PE, na pessoa de seu Prefeito Municipal e Vice Prefeito, de COMPROMISSÁRIO, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, de COMPROMITENTES, mediante as seguintes cláusulas:

- 1 DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE CLÁUSULA PRIMEIRA. CRIAR no site da Prefeitura, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, no qual deverá ser divulgado,
- I Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, consistente nas informações sobre:
- 1. planos, orcamentos e leis de diretrizes orcamentárias
- 2. prestações de contas e o respectivo parecer prévio:
- 3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal:
- 4. versões simplificadas dos documentos referidos nas alíneas
- II Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente em informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, devendo, para tanto, disponibilizar informações referentes a:
- . quanto à despesa: todos os atos praticados pela municip decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado
- 2. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.
- III Instrumentos de Acesso às Informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela municipalidade, conforme determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei nº acão), devendo, para tanto 12.527/2011 (Lei de Acesso à Inform
- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 4. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos
- informações concernentes a procedimentos licitatórios inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- 8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo primeiro. No que se refere ao detalhamento das rangualo pinieno. No que se relete ad udalitanienio das informações constantes da presente cláusula, o Município deverá observar as recomendações constantes no Guia de Implantação de Portal da Transparência, da Controladoria-Geral da União, disponível no site: http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Guia\_PortalTransparencia.pdf.

Parágrafo segundo. Para garantia do acesso pleno à informação, a Prefeitura deverá estabelecer, no sítio criado na *internet* sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários/ interessados, ferramentas de pesquisa e demais instrumentos elencados nos incisos do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) meses, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8º e 9º da Lei nº 12. 527/2011). bem como promover audiê 9º da Lei nº. 12. 527/2011).

Parágrafo primeiro. Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, o Município deverá promover, no prazo de 03 (três) meses, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação a todas as inovações preconizadas

Parágrafo segundo. Após a conclusão da capacitação a que re o parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá a palidade encaminhar aos COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos respectivos certificados ou de outro: documentos idôneos a demonstrar a capacitação e o treinamento

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município deverá criar, no prazo de 03 (três) meses, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acréscimo de escopo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal da Transparência.

Parágrafo único. O modelo de gestão do Portal da Transparência

### 2 - DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia em relação equivaiente a къ 10.000,00 (dez mil reais) por dia em relação ao Município, a reverter para fundo social a ser indicado pelos COMPROMITENTES, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Ficam os representantes do Município (Prefeito Municipal) desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segunda. Em prestígio ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de mento de conduta.

CLÁUSULA QUINTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o COMPROMISSÁRIO deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

#### 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

Palmares, 10 de junho de 2014

Silvia Regina Pontes Lopes Schimmelpfeng Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Palmares/PE Compromitente

#### Russeaux Vieira de Araújo Ministério Público do Estado de Po Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

Vanessa Cavalcanti de Araújo Ministério Público do Estado de Per mhuco Promotora de Justiça

Membro do Gt – Patrimônio Público

Compromitente

Armando Almeida Souto Prefeito do Município de Água Preta Compromissário

#### **TESTEMUNHA**

1 FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36. 2Disponível em: http://www.cgu.gov.br/consocial/documentos/arquivos/texto-base-consolidado.pdf. Acesso em 06 de junho de 2014.

Inquérito Civil Público nº 1.26.000.003723/2013-21 (MPF) Inquérito Civil Público nº 11/2014 (MPPE) (Arquimedos care 11/2014 (MPPE) (Arquimedes auto nº 2014/1549422)

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MPF/MPPE \_/2014

Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado perante o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO perante o MINISTERIO PUBLICO FEDERAL e o MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no qual figura como compromissária a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, com a finalidade de estabelecer condicionantes necessárias à criação do Portal da Transparência do Poder Legislativo do Município de Água Preta/PE.

- DOS COMPROMITENTES
  O Ministério Público Federal, pela Exma. Sra. Procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes sChimmelpfeng, da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE.
- O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, bem como pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo, integrante do Grupo de Trabalho do Patrimônio Público, vinculado ao Čentro de Apoio às Promotorias de Justiça com atuação no Patrimônio Público – CAOP/PP-MPE.

#### DA COMPROMISSÁRIA

A Câmara de Vereadores do Município de Água Preta/PE, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro, Água Preta/ PE, representada neste ato por seu Presidente Elias Gonçalves

#### DOS CONSIDERANDA

DOS CONSIDERANDA

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas".

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, direito fundamental e elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos ates praticades pela administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de <u>transparência</u> da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a <u>transparência</u> também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, <u>em tempo real</u>, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, <u>em meios eletrônicos de acesso público</u>:

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementa n<sup>o</sup> 101/2000, ainda estabeleceu a <u>obrigatoriedade de serem</u> disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado:

**CONSIDERANDO** o final da vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n<sup>0</sup> 101/2000, no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, da efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, o que poderá acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

CONSIDERANDO o contido no art. 5° XXXIII, da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que as no prazo de lei

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social - CONSOCIAL, segundo o qual "a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública".

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da ação governamental e as providências para franquear à quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3°, II c/c art. nsulta á qu 216, §2°);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser <u>dever</u> dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação da informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, <u>no mínimo</u>, com as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <u>obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet-</u>, atendendo aos requisitos constantes do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º prevê a <u>obrigatoriedade da criação de um serviço de informações</u> ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o <u>público</u>, exigindo-se que as respostas aos questionamentos sejam prestadas em <u>prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º, da Lei nº.</u> 12.527/2011), sendo possível caracterizar a negativa de prestar informações como ato ímprobo praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Água Preta/PE não vem cumprindo as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar nº. 131/2009) e pela Lei nº. 12.527/2001:

CONSIDERANDO a intenção da Câmara de Vereadores do Município de Água Preta/PE de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III, c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art.  $5^{\circ}$ ,  $\S$   $6^{\circ}$ , da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113,  $\S$   $6^{\circ}$ , da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de onformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, a Câmara de Vereadores do Município de Água Preta/PE, na pessoa de seu Presidente, de COMPROMISSÁRIO, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, de COMPROMITENTES, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1 - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. CRIAR no site da Câmara de Vereadores no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura de no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, o <u>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</u>, no qual deverá ser divulgado, em tempo real:

I - Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conformedeterminação legal constante do *caput* do art. 48 da Le Complementar nº. 101/2000, consistente nas informações sobre:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal;
- 4. versões simplificadas dos documentos referidos nas alíneas
- II Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente em informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, devendo, para tanto, disponibilizar informações referentes a:
- 1 quanto à despesa: todos os atos praticados pela municipalidade no 1. quanto a despesa: todos os atos praticados pela municipalidade no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.
- III Instrumentos de Acesso às Informações de interesse coletivou geral, produzidas ou custodiadas pela municipalidade, conforme determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo, para tanto, disponibilizar, no mínimo, informações sobre:
- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 4. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos
- registros das despesas:
- 6. informações concernentes a procedimentos licitatórios clusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados
- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações projetos e obras de órgãos e entidades;
- 8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

Parágrafo primeiro. No que se refere ao detalhamento das informações constantes da presente cláusula, a Câmara Municipal deverá observar as recomendações constantes no Guia de Implantação de Portal da Transparência, da Controladoria-Geral da União, disponível no site: http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Guia\_PortalTransparencia.pdf.

Parágrafo segundo. Para garantia do acesso pleno à informação, a Câmara Municipal deverá estabelecer, no sítio criado na intérnet sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários/interessados, ferramentas de pesquisa e demais instrumentos elencados nos incisos do § 3º do art. 8º da Lei nº.

CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) meses, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8º e 9º da Lei nº. 12. 527/2011).

Parágrafo primeiro. Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, a Câmara Municipal deverá promover, no prazo de 03 (três) meses, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e a cidad de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del la companio de la companio de la companio de la compani servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação a todas as inovações preconizadas.

Parágrafo segundo. Após a conclusão da capacitação a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá a municipalidade encaminhar aos COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos respectivos certificados ou de outros ntos idôneos a demonstrar a capacitação e o treinamento

CLÁUSULA TERCEIRA. A Câmara Municipal deverá criar, no prazo de 03 (três) meses, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos nanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acréscimo de escopo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal da Transparência.

r**ágrafo único.** O modelo de gestão do Portal da Transparência verá ser definido por meio de resolução.

### DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS PECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 1.500,00 (um mil e quinta reais) por dia em relação ao Município, a reverter para fundo social a ser indicado pelos COMPROMITENTES, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou pmissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui. omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante da Câmara de Vereadores do Município de Água Preta, desde já, cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao

Parágrafo segundo. Em prestígio ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUINTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos

CLÁUSULA SEXTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o COMPROMISSÁRIO deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior

#### 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste entrará em vigor na data .. • prosente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

Palmares, 10 de junho de 2014

Silvia Regina Pontes Lopes Schimmelpfeng Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Palmares/PE Compromitente

### Russeaux Vieira de Araújo linistério Público do Estado de Pernambuo Promotoria de Justiça de Água Preta/PE Compromiter

Vanessa Cavalcanti de Araújo Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotora de Justiça Membro do Gt – Patrimônio Público

Elias Gonçalves de Sousa

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Água Preta/PE

#### Compromissário

#### TESTEMUNHA TESTEMUNHA

1 FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.

2 Disponível em: http://www.cgu.gov.br/consocial/documentos/arquivos/texto-base-consolidado.pdf. Acesso em 06 de junho de 2014.

Inquérito Civil Público 1.26.000.003723/2013-2

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MPF/MPPE \_\_/2014

Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado perante o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no qual figura como compromissária a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL, com a finalidade de estabelecer condicionantes necessárias à criação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Maraial/PE

#### DOS COMPROMITENTES

- O Ministério Público Federal, pela Exma. Sra. Procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes sChimmelpfeng, da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE.
- O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, em exercício na Promotoria de Justiça de Maraial/PE.

#### DA COMPROMISSÁRIA

A Prefeitura do Município de Maraial/PE, com sede na Rua Doutor José Higino, nº 132, Centro, Maraial/PE, representada neste ato por sua Prefeita MARIA MARLÚCIA DE ASSIS SANTOS;

#### DOS CONSIDERANDA

CONSIDERANDA que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania mento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por como aspecio essenciar a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de <u>transparência</u> da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; <u>e as versões simplificadas</u> desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a <u>transparência</u> também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, <u>em tempo real</u>, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público:

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a <u>obrigatoriedade de serem</u> disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado:

CONSIDERANDO o final da vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado e conserva quelque transferir political entre deferado poderá. de receber qualquer transferência voluntária, o que poderá acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade;

CONSIDERANDO o contido no art. 5° XXXIII, da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos inforr de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual "a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública"≟:

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3°, II c/c art. 216, §2°):

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com agem de fácil compreensão

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser <u>dever</u> dos órgãos e das entidades públicas promover, <u>independentemente</u> <u>de requerimento</u>, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, <u>no mínimo</u>, com as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <u>obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores — internet .</u>, atendendo aos requisitos constantes do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de inform ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, exigindo-se que as respostas aos questiona as em prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º, da Lei nº, 12.527/2011), sendo possível caracterizar a negativa de presta informações como ato ímprobo praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Maraial/PE não vem cumprindo as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar nº. 131/2009) om alteração determinada pela Lei nº. 12.527/2001;

CONSIDERANDO a intenção da atual Prefeita Municipal de Maraial/PE de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129, incisos II e III c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de de Pernambuco RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, a Prefeitura Municipal de Maraial/PE, na pessoa de sua Prefeita Municipal e Vice Prefeito, de COMPROMISSÁRIO, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, de COMPROMITENTES, mediante as seguintes cláusulas:

#### DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. CRIAR no site da Prefeitura, no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, no qual deverá ser divulgado,

- Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do caput do art. 48 da Le Complementar nº. 101/2000, consistente nas informações sobre: constante do caput do art. 48 da Lei
- 1. planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- 2. prestações de contas e o respectivo parecer prévio:
- 3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal:
- 4. versões simplificadas dos documentos referidos nas alíneas
- II Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente em informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, devendo, para tanto, disponibilizar informações referentes a:

- quanto à despesa: todos os atos praticados pela municipalidade no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório pagament realizado;
- quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recu extraordinários.
- III Instrumentos de Acesso às Informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela municipalidade, conforme determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo, para tanto disponibilizar, no mínimo, informações sobre:
- registro das competências e estrutura organizacional endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 4. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos
- informações concernentes a procedimentos licitatórios inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados:
- dados gerais para o acompanhamento de programas, ações projetos e obras de órgãos e entidades;
- 8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

Parágrafo primeiro. No que se refere ao detalhamento das informações constantes da presente cláusula, o Município deverá observar as recomendações constantes no Guia de devera disservaria las recomientações constantes no Guia emplantação de Portal da Transparência, da Controladoria-Gera da União, disponível no site: http://www.cgu.gov.br/publicacoes BrasilTransparente/Guia\_PortalTransparencia.pdf.

Parágrafo segundo. Para garantia do acesso pleno à informação a Prefeitura deverá estabelecer, no sítio criado na internet sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários interessados, ferramentas de pesquisa e demais instrumentos elencados nos incisos do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011

CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) meses, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas pem assim para prover solicitações de copias reprograficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8º e 9º da Lei nº. 12. 527/2011).

Parágrafo primeiro. Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, o Município de Maraial/PE deverá promover, no prazo de 03 (três) meses, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação a todas as inovações preconizadas.

Parágrafo segundo. Após a conclusão da capacitação a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá a municipalidade encaminhar aos COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos respectivos certificados ou de outros documentos idôneos a demonstrar a capacitação e o treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Município deverá criar, no prazo de 03 (três) meses, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acréscimo de escopo, para depois se desenvolvidas e inseridas no Portal da Transparência.

Parágrafo único. O modelo de gestão do Portal da Transparência deverá ser definido por meio de decreto municipa

#### DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia em relação ao Município de Maraial/PE, a reverter para fundo social a ser indicado pelos COMPROMITENTES, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui

Parágrafo primeiro. Ficam os representantes do Município (Prefeito Municipal) desde já cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário

Parágrafo segundo. Em prestígio ao princípio do contraditório antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventua descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de aiustamento de conduta.

CLÁUSULA QUINTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito

CLÁUSULA SEXTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o COMPROMISSÁRIO deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

#### 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

Palmares, 10 de junho de 2014

### Silvia Regina Pontes Lopes Schimmelpfeng Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Município de Palmares/PE Compromitente

#### Russeaux Vieira de Araújo

Ministério Público do Estado de Pernamb Promotoria de Justiça de Maraial/PE Compromitente

#### Vanessa Cavalcanti de Araúio

Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotora de Justiça Membro do Gt – Patrimônio Público Compromitente

Maria Marlúcia de Assis Santos Prefeita do Município de Maraial/PE Compromissário

#### TESTEMUNHA

#### TESTEMUNHA

1 FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36. 2 Disponível em: http://www.cgu.gov.br/consocial/document arquivos/texto-base-consolidado.pdf. Acesso em 06 de junho de 2014

Inquérito Civil Público nº 1.26.000.003723/2013-21 (MPF) Inquérito Civil Público nº 10/2014 (MPPE) (Arquimedes auto 2014/1549391)

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA MPF/MPPE \_\_/2014

Termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado perante o MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no qual figura como compromissária a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, com a finalidade de estabelecer condicionantes necessárias à criação do Portal da Transparência no Poder Legislativo do Município de Xexéu/PE.

#### DOS COMPROMITENTES

O Ministério Público Federal, pela Exma. Sra. Procuradora da República Silvia Regina Pontes Lopes sChimmelpfeng, da Procuradoria da República no Município de Palmares/PE.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, da Promotoria de Justiça RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, da Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, bem como pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Vanessa Cavalcanti de Araújo, integrante do Grupo de Trabalho do Patrimônio Público, vinculado ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça com atuação no Patrimônio Público – CAOP/PP-MPE.

### DA COMPROMISSÁRIA

A **Câmara de Vereadores do Município de Xexéu/PE**, com sede na Rua da Alegria, nº 41, Centro, Xexéu/PE, representada neste ato por seu Prefeito Vereador FLÁVIO ROCHA PEIXOTO;

DOS CONSIDERANDA

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e

CONSIDERANDO que a garantia do exercício pleno da cidadania, direito fundamental e elemento essencial da democracia e do estado de direito, ora em processo de construção no Brasil, tem como aspecto essencial a possibilidade de amplo acesso, por todos, às informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos que se encontram na posse dos órgãos públicos, o que proporciona maior transparência administrativa e o consequente controle dos atos praticados pela administração pública;

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ \, \text{que} \ \, \text{a} \ \, \text{Lei} \ \, \text{Complementar} \ \, \text{n}^{\textbf{O}} \ \, \text{101/2000, em}$ seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público; planos, orcamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária ório de Gestão Fiscal; <u>e as versões simplificadas</u> desses

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a <u>transparência</u> também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, <u>em tempo real</u>, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e nceira, em meios eletrônicos de acesso público;

n<sup>0</sup> 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados osponibilizados, tarinbern em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatéria contrador.

CONSIDERANDO o final da vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n<sup>0</sup> 101/2000, no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado <u>de receber qualquer transferência voluntária,</u> o que poderá acarretar consideráveis prejuízos para prestação de serviços disponibilizados à coletividade:

CONSIDERANDO o contido no art. 5° XXXIII, da CF, segundo o al todos têm direito a receber dos órgãos públicos infor de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – CONSOCIAL, segundo o qual "a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública<sup>n4</sup>;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3°, II c/c art.

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme seus artigos  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$ , determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, <u>em local de fácil acesso</u>, informações de interresse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com lagem de fácil compreensão

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser <u>dever</u> dos órgãos e das entidades públicas promover, <u>independentemente de requerimento</u>, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, <u>no mínimo</u>, com as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo <u>obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores</u> internet\_, atendendo aos requisitos constantes do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de inform ao cidadão em local com condições apropriadas para atender o público, exigindo-se que as respostas aos question prestadas em <u>prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011)</u>, sendo possível caracterizar a negativa de prestar informações como ato ímprobo praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Município de Água Preta/PE não vem cumprindo as obrigações legais determinadas pela Lei Complementar nº. 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (com alteração determinada pela Lei Complementar nº. 131/2009) (com alteração determinada e pela Lei nº. 12.527/2001;

CONSIDERANDO a intenção da Câmara de Vereadores do Município de Xexéu/PE de se adequar aos comandos contidos nas referidas regras, em prol da transparência administrativa e da facilitação ao público em geral ao acesso à informações de interesse coletivo/geral ou particular;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III, c/c art.197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementor (aº 75/02): Complementar nº 75/93);

O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVEM CELEBRAR o presente Estado de Pernambuco RESOLVEM CELEBRAR o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, passando-se a denominar, para este fim, a Câmara de Vereadores do Município de Xexéu/PE, na pessoa de seu Presidente, de COMPROMISSÁRIO, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, de COMPROMITENTES, mediante as seguintes cláusulas:

#### DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA. CRIAR no site da Câmara de Vereadores no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, o <u>PORTAL DA TRANSPARÊNCIA</u>, no qual deverá ser divulgado, em tempo real

- I Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, consistente nas informações sobre:
- 1. planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias
- 2. prestações de contas e o respectivo parecer prévio:
- 3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal:
- versões simplificadas dos documentos referidos nas alíneas anteriores
- II Instrumentos de transparência da gestão fiscal, conforme determinação legal constante do parágrafo único, inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000, consistente em informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira devendo, para tanto, disponibilizar informações referentes a:

- 1. quanto à despesa: todos os atos praticados pela municipalidade no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- 2. quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.
- III Instrumentos de Acesso às Informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela municipalidade, conforme determinação contida no § 1º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo, para tanto, disponibilizar, no mínimo, informações sobre:
- registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 4. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos
- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- 7. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades
- 8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo primeiro. No que se refere ao detalhamento das Paragrato primeiro. No que se retere ao detainamento das informações constantes da presente cláusula, a Câmara Municipal deverá observar as recomendações constantes no Guia de Implantação de Portal da Transparência, da Controladoria-Geral da União, disponível no site: http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Guia\_PortalTransparencia.pdf.

rágrafo segundo. Para garantia do acesso pleno à inform a Câmara Municipal deverá estabelecer, no sítio criado na internet sobre o Portal da Transparência, canal de comunicação para os usuários/interessados, ferramentas de pesquisa é demais instrumentos elencados nos incisos do § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) CLÁUSULA SEGUNDA. INSTITUIR, no prazo de 03 (três) meses, o atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, bem assim para prover solicitações de cópias reprográficas, autenticações, gravações de cópias de arquivos digitais, acesso informatizado, serviço de busca e fornecimento de informação, serviço de protocolo, acessibilidade, bem como promover audiências e consultas públicas (artigos 8º e 9º da Lei nº. 12. 527/2011).

Parágrafo primeiro. Para garantia da eficiência do serviço de atendimento ao público de que trata a presente cláusula, a Câmara Municipal deverá promover, no prazo de 03 (três) meses, a adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais incumbidos da atuação na área em relação

Parágrafo segundo. Após a conclusão da capacitação a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula, deverá a municipalidade encaminhar aos COMPROMITENTES, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos respectivos certificados ou de outros documentos idôneos a demonstrar a capacitação e o treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Câmara Municipal deverá criar, no prazo de 03 (três) meses, o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada. da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, depois de discutida, estabelecida e aprovada, a definição de novas demandas e acréscimo de escopo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal

Parágrafo único. O modelo de gestão do Portal da Transparência deverá ser definido por meio de resolução

### 2 — DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia em relação valor equivalente à R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia em relação ao Município, a reverter para fundo social a ser indicado pelos COMPROMITENTES, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante da Câmara de Vereadores do Município de Xexéu/PE, desde já, cientes que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a eles atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao

Parágrafo segundo. Em prestígio ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do Município em eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUINTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo - como também as demais obrigações - tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, de modo que o COMPROMISSÁRIO deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

1ª CÂMARA

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos

Palmares, 10 de junho de 2014

#### Silvia Regina Pontes Lopes Schimmelpfeng Ministério Público Federa

Procuradoria da República no Município de Palmares/PE

#### Compromitente

Russeaux Vieira de Araújo Ministério Público do Estado de Pernambu Promotoria de Justiça de Água Preta/PE Compromitente

Vanessa Cavalcanti de Araújo Ministério Público do Estado de Pernambuco Promotora de Justiça Membro do Gt – Patrimônio Público Compromitente

# Flávio Rocha Peixoto Presidente da Câmara de Vereadores do Município De Xexéu Compromissário

#### TESTEMUNHA

#### TESTEMUNHA

1 FREITAS. Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36 ww.cgu.gov.br/consocial/documentos/arquivos/texto-base-consolidado.pdf. Acesso em 06 de junho de 2014.

### Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

#### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de julho do ano de 2014.

1ª CAMARA DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
	INHO M. M. E ALBUQUERQUE - 02ª PROCURAD	
Dra ZULENE SANT	ANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA	DE JUSTIÇA CÎVEL
01/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto	
08/07 (3ª feira)	(1ª Procuradora de Justiça Cível)  Luciana Marinho M. M. e Albuquerque	1ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
ordinária 14hs 15/07(3ª feira)	(02ª Procuradora de Justiça Cível)  Zulene Santana de Lima Norberto	2ª - sessão extraordinária
ordinária 14hs	(1ª Procuradora de Justiça Cível)	Zulene Santana de Lima Norberto
22/07(3ª feira) ordinária 14hs	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque (02ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária  Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
29/07(3ª feira) ordinária 14hs	Zulene Santana de Lima Norberto (1ª Procuradora de Justiça Cível)	
2ª CÂMARA DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dra. MARIA HELEN	A NUNES LYRA – 03° PROCURADORA DE JUSTIO S MACIEL QUAIOTTI - 7° PROCURADORA DE JU	ÇA CÍVEL *
02/07 (4ª feira)	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	1ª - sessão extraordinária
09/07(4ª feira)	(7ª Procuradora de Justiça Cível)  Clênio Valença Avelino de Andrade	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
ordinária 14hs	(11º Procurador de Justiça Cível- Convocado)	2º - sessão extraordinária
23/07(4ª feira) ordinária 14hs	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	Clênio Valença Avelino de Andrade
30/07(4ª feira) ordinária 14hs	Clênio Valença Avelino de Andrade (11º Procurador de Justiça Cível- Convocado)	3º - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
3ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. ITAMAR DIAS I Dra. IZABEL CRIST	NOROÑHA — 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA C INA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA [	IVEL E JUSTIÇA CÍVEL
03/07(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível )	1ª - sessão extraordinária
10/07(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos
17/05(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível )	2ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
24/07(5ª feira) ordinária 14hs	Itamar Dias Noronha (08ª Procurador de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária  Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos
31/07(5ª feira) ordinária 14hs	Izabel Cristina de Novaes de Sousa Santos (10ª Procuradora de Justiça Cível )	izabor orisima de Novaco de Codos Garios
4ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. VALDIR BARBO Dra ALDA VIRGINIA	OSA JÚNIOR — 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA ( A DE MOURA — 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA	SIVEL A CÍVEL
03/07(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procuradoria de Justiça Cível)	18 coccão outroprelinésie
10/07(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª – sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
17/05(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procuradoria de Justiça Cível)	<b>2ª - sessão extraordinária</b> Valdir Barbosa Júnior
24/07(5ª feira) ordinária 14hs	Alda Virgínia de Moura (19ª Procuradora de Justiça Cível)	3ª - sessão extraordinária  Alda Virgínia de Moura
31/07(5ª feira) ordinária 14hs	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procuradoria de Justiça Cível)	, tota virginia de iviodra
5ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
	DETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE J ÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA	
DI . IIIEREDA CE	Defea Manta Associate C	42 ~
02/07(4ª feira)	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)	1ª - sessão extraordinária
02/07(4ª feira) ordinária 09hs 09/07(4ª feira) ordinária 09hs		Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
02/07(4ª feira) ordinária 09hs 09/07(4ª feira) ordinária 09hs 23/07(4ª feira)	(3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)  Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti  2ª - sessão extraordinária Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
02/07(4ª feira) ordinária 09hs 09/07(4ª feira)	(3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)  Daíza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - Convocada)  Daíza Maria Azevedo Cavalcanti	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti  2ª - sessão extraordinária

6ª CÂMARA		
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dra. LAIS COELHO Dr. JOÃO ANTÔNIO	TEIXEIRA CAVALCANTI — 09ª PROCURADORA D D DE A. FREITAS HENRIQUES — 16ª PROCURADOR	E JUSTIÇA CÍVEL * R DE JUSTIÇA CÍVEL*
01/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	49
08/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	1ª - sessão extraordinária Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
15/07(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado	2ª - sessão extraordinária Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
22/07(3ª feira) ordinária 14hs	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (17º Procurador de Justiça - Convocado)	3 <sup>a</sup> - sessão extraordinária
29/07(3ª feira)	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
ordinária 14hs 1ª CÂMARA DE DIF	(17º Procurador de Justiça - Convocado)	
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Dr. FRANCISCO SA Dr. PAULO LAPE	ALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE NDA FIGUEIROA - 17º PROCURADOR DE JU	
01/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	
08/07 (3ª feira) ordinária 14hs	Francisco Sales de Albuquerque (18º Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Francisco de Sales de Albuquerque
15/07(3ª feira)	Francisco Sales de Albuquerque	2ª - sessão extraordinária
ordinária 14hs 22/07(3ª feira)	(18º Procurador de Justiça Cível) Francisco Sales de Albuquerque	Francisco de Sales de Albuquerque  3ª - sessão extraordinária
ordinària 14hs 29/07(3ª feira)	(18º Procurador de Justiça Cível) Francisco Sales de Albuquerque	3º - sessao extraordinaria Francisco de Sales de Albuquerque
ordinária 14hs	(18º Procurador de Justiça Cível)	
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
	A SILVA – 04º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PRO	
03/07(5ª feira)	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	
ordinária 14hs	12º Procurador de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária
10/07(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
17/05(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	2ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
24/07(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	3ª - sessão extraordinária
31/07(5ª feira) ordinária 14hs	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior
3ª CÂMARA DE DIF	REITO PÚBLICO	
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
	MA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURAI PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL	DORA DE JUSTIÇA CIVEL
03/07(5ª feira) Ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	43 S - utra-autraéet
10/07(5ª feira) ordinária 09hs	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (5º Procurador de Justiça Cível - Convocado)	1ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz S. Santos
17/05(5ª feira) ordinária 09hs	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justica Cível )	2ª - sessão extraordinária Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
24/07(5ª feira)	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	3ª - sessão extraordinária
ordinária 09hs 31/07(5ª feira)	(5º Procurador de Justiça Cível - Convocado)  Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	Ana de Fátima Queiroz S. Santos
ordinària 09hs 4ª CÂMARA DE DIF	(5º Procurador de Justiça Cível - Convocado)	
DIA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
* VAGO		
04/07 (6ª feira) ordinária 09hs	<b>Érica Lopes Cezar</b> (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	1ª - sessão extraordinária - Érica Lopes Cezar
11/07(6ª feira) ordinária 09hs	<b>Érica Lopes Cezar</b> (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	2ª - sessão extraordinária
18/07(6ª feira) ordinária 09hs	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	Érica Lopes Cezar
25/07(6ª feira)	Érica Lopes Cezar	3ª - sessão extraordinária Érica Lopes Cezar
ordinária 09hs	(9ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 18 junho de 2014.

Itamar Dias Noronha

08ª Procurador de Justiça Cível Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

### REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Os PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação dos Procuradores de Justica, tomada em 08 de maio de 2014, propondo na forma de Regimento Interno, um modelo de estrutura organizacional para a Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a aprovação deste Regimento Interno, pelo Procurador-Geral de Justiça por meio da Portaria POR-PGJ N.º 933/2014, publicada no DOE do dia 04 de junho de 2014;

RESOLVEM instituir o presente Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal:

Art. 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é Órgão de Administração do Ministério Público, integrada por 20 (vinte) cargos de Procurador de Justiça, dispostos em Gabinetes, e por estrutura organizacional de apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho das funções previstas na Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

§ 1º. A Procuradoria de Justiça Criminal é integrada por Procuradores de Justiça encarregados de exercer as funções institucionais de Ministério Público e tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e diretrizes definidos no Plano Geral de Atuação do Ministério Público e nos respectivos Programas de Atuação;

§ 2º. A distribuição de feitos, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito da Procuradoria de Justiça Criminal, será realizada por meio eletrônico, observados os princípios da equidade, proporcionalidade e alternância fixada em função da natureza, volume, espécie de feitos e, ainda, a critérios objetivos definidos pelos Procuradores de Justiça, tais como: prevenção, compensação, impedimento, vinculação ao órgão formatica de Tribual desta particulação ao forgão formatica de Tribual desta particulação de Tribual de Tribual desta particulação de Tribual fracionário do Tribunal, dentre outros

§ 3º. A distribuição de mandado de segurança, de habeas corpus, de reexame necessário, de medidas cautelares, e de recurso pendente, torna preventa a atribuição do Procurador de Justiça para os pedidos posteriores, enquanto não julgado o feito, com a devida compensação em todos os casos;

- 4º. Os feitos distribuídos, em razão de substituição, eventual ou cumulativa, vinculam o Procurador de Justiça;
  5º. A Coordenadoria, é composta por dois Procuradores de Justiça, que exercerão as funções de Coordenador e de Substituto, concumbência de responder pelos serviços técnicos e administrativos, auxiliares do Órgão, eleitos para período de dois anos, permitirativos, auxiliares do Órgão, eleitos para período de dois anos, permitirativos.
- § 6º. A Procuradoria de Justiça Criminal realizará reuniões mensais, na primeira quinta-feira útil de cada mês, às 14h, em primeira convocação, e às 14h30, em segunda, para tratar de assuntos de seu interesse e, especialmente para:
- I propor ao Procurador-Geral de Justica a escala de férias individuais de seus integrantes:
- II elaborar Programas de Atuação e encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;
- III deliberar sobre o funcionamento dos seus serviços auxiliares, o acompanhamento dos processos de sua incumbência e a coordenação das atividades desenvolvidas para o desempenho de suas atribuições;
- IV deliberar sobre os assuntos de interesse comum dos Gabinetes
- V deliberar sobre o quantitativo de servidores e estagiários nos Gabinetes, sendo observado o princípio da equidade
- VI deliberar sobre as questões omissas neste Regimento
- § 7º. As reuniões previstas no parágrafo anterior serão instaladas, verificada a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, ou com um terço dos seus membros, em segunda convocação, consideradas aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes;
- § 8º. Competirá ao Coordenador presidir as reuniões; ao seu Substituto, nas ausências e impedimentos deste; e ao Procurador de Justiça, observada a antiguidade e presença ao ato, na ausência dos antecedentes;
- § 9º. As deliberações acerca dos assuntos administrativos internos e institucionais deverão ser implementadas no prazo de trinta dias,
- § 10. A pauta das reuniões deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico com 48 horas de antecedência;
- § 11. Das reuniões, que poderão ser secretariadas por servidor, será lavrada ata, e publicada por extrato, da qual remeter-se-á cópia ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Secretário-Geral do Ministério Público, para as providências cabíveis.
- Art. 2º. Compete à Procuradoria de Justica Criminal:
- I promover estudos e pesquisas destinados ao aperfeiçoamento e a qualificação da atuação dos Procuradores de Justiça Criminal e, bem assim, à fixação de orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça;
- II planejar, desenvolver e coordenar a execução de projetos de atividades judiciais e extrajudiciais da competência da Procuradoria de Justiça Criminal ou a esta delegadas pelos Procuradores de Justiça;
- III promover e articular o intercâmbio e, quando necessária, a atuação conjunta dos Procuradores de Justiça com outros órgãos de execução, inclusive com a Central de Recursos Criminais e as Promotorias de Justiça Criminal e da Cidadania;
- IV coletar dados, acompanhar, manter e publicar estatísticas sobre processos judiciais e atividades extrajudiciais em que oficiem os
- V propor à Procuradoria Geral de Justiça a escala de férias dos respectivos Procuradores de Justiça, assim como a convocação de Promotores de Justiça, da mais elevada entrância ou categoria, ouvida, em qualquer caso de modificação, a Coordenadoria desta Procuradoria;
- VI organizar e publicar mensalmente a escala de plantões e de presença obrigatória dos Procuradores de Justiça Criminal nas sessões dos órgãos julgadores de segunda instância do Tribunal de Justiça de Pernambuco, contemplando também os casos de substituição nos afastamentos, faltas, impedimentos e suspeições;
- VII prestar suporte técnico aos Procuradores de Justiça nos casos em que se vislumbre a necessidade de interposição de re à segunda instância da Justiça Estadual e das Cortes Superiores de Justiça, devendo manter sistema de acompanhamento o judiciais e dos prazos recursais em que o Ministério Público houver oficiado;
- Art. 3º. Integram a estrutura organizacional da Procuradoria de Justiça Criminal os Gabinetes dos Procuradores de Justiça e os seguintes serviços auxiliares:
- I Coordenadoria:
- II Secretaria:
- III Núcleo de Controle e Movimentação de Processos;
- IV Núcleo de Estudos e Pesquisas
- I ordenar e supervisionar o serviço de recepção, distribuição, controle, protocolo e arquivo de peças e processos judiciais e administrativos da Coordenadoria;
- II suprir a Procuradoria de Justiça Criminal com os recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação necessários ao efetivo desempenho dos órgãos de execução vinculados a esta Procuradoria de Justiça, e os Gabinetes quando solicitada pelos Procuradores de Justiça.
- § 2º. Incumbe à Secretaria:
- I prestar apoio administrativo à Coordenadoria;
- II intermediar e fornecer os suprimentos de materiais aos Gabinetes dos Procuradores de Justiça;
- III manter os arquivos da Procuradoria de Justiça Criminal:
- providenciar as publicações de interesse desta Procuradoria de Justiça;
- V exercer outras atribuições de interesse da Coordenadoria
- § 3º. Incumbe ao Núcleo de Controle e Movimento de Processos:
- I receber e cadastrar os feitos, judiciais ou extrajudiciais, de atribuição dos Procuradores de Justiça, oriundos do Tribunal de Justiça ou de outros Órgãos;
- II promover, na forma legal, a distribuição dos feitos aos Procuradores de Justiça;
- III receber os feitos devolvidos pelos Gabinetes com as respectivas manifestações
- IV promover a devolução dos feitos ao Tribunal de Justiça, devidamente instruídos com os pronunc
- V manter dados estatísticos processuais de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal e dos Procuradores de Justiça
- VI atender e prestar informações ao público em geral no que se refere à movimentação processual no âmbito desta Procuradoria de Justiça;
- § 4º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas será composto por Procuradores de Justiça, escolhidos em reunião, os quais poderão ser assessorados pelos analistas ministeriais lotados em seus Gabinetes ou na Coordenadoria desta Procuradoria de Justiça, incumbindo-lhe:

VII – exercer outras atribuições necessárias às ações de controle e movimentação processual.

- I desenvolver estudos e pesquisas jurídicas relativas e conexas a atuação dos Procuradores de Justiça Criminal;
- II fornecer aportes doutrinários e jurisprudências a fim de subsidiar a atuação da Procuradoria de Justiça Criminal;
- III assessorar a Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal visando a elaboração de enunciados e instrumentos de orientação técnico-jurídica;
- Art. 4º. Os Procuradores de Justiça Criminal, como órgãos de execução, exercerão suas atribuições judiciais, inclusive por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, as Cortes Superiores e na Central de Recursos Criminais.
- § 1º. Caberá aos Procuradores de Justiça a organização, divisão dos trabalhos e fixação de quantitativo dos membros que oficiam perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, observado o Quadro constante do Anexo I deste Regimento, e na Central de Recursos Criminal;
- § 2º. Os Procuradores de Justiça comunicarão a suspensão ou alteração das férias escalares, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e a Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal para as providências administrativas;
- § 3º. Os Procuradores de Justiça serão substituídos uns pelos outros nas férias, licenças e afastamentos, por redistribuição de feitos ou por exercício cumulativo, sendo observada a ordem ascendente da numeração do cargo, onde o último será substituído pelo primeiro, podendo declinar da atribuição por justo motivo;

- § 4º. Nas hipóteses previstas no parágrafo antec
- º. Nas hipóteses previstas no parágrafo antecedente, será observado: No afastamento de um Procurador de Justiça, por até trinta dias, os processos serão redistribuídos dentre os que oficiam perante o smo órgão fracionado do Tribunal de Justiça;
- amento de dois Procuradores de Justiça, por até trinta dias, os processos serão redistribuídos dentre todos os integrantes
- III Nos afastamentos por períodos superiores a trinta dias ou em decorrência de exercício de cargo ou função de confiança, a substituição se dará por exercício cumulativo, aplicando-se o disposto no inciso V do art. 61, da LOMPPE;
- IV O Procurador de Justiça que oficia perante a Central de Recursos Criminal será substituído na forma dos incisos antecedentes, pelo Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal ou por seu Substituto;
- V Ressalvadas as hipóteses de substituição do titular, saldo de processos e de oficiar perante a Comissão Estadual de Adoção CEJA, a equipe de apoio do Gabinete ficará à disposição da Coordenadoria da Procuradoria Criminal
- § 5º. Esgotada a disponibilidade de substituição dentro do grupo de Procuradores de Justiça, que oficia perante o órgão fracionado do Tribunal de Justiça, deverão ser chamados os demais integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no caput do art. 68 da LOMPPE;
- § 6º. Persistindo a necessidade do serviço serão convocados Promotores de Justica da mais elevada entrância ou categoria, dentre os integrantes do quinto constitucional, devidamente habilitados
- § 7º. Nas sessões de julgamento dos processos afetos à Procuradoria de Justica Criminal, é obrigatória a presença do Procurador de Justica, que oficia perante o respectivo órgão julgador do Tribunal de Justica
- Art. 5º. A ciência dos acórdãos caberá ao Procurador de Justiça com exercício na Central de Recursos Criminais.
- Art. 6º. A lista de integrantes desta Procuradoria de Justica para o Plantão Ministerial será elaborada respeitando-se a ordem decrescente de antiquidade de seus membros, admitida a permuta
- Art. 7º. O Coordenador, e seu Substituto indicado quando da inscrição para votação, a que se refere o § 5º do art. 1º., serão votados em eleição realizada para esse fim, convocada pela Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, em até trinta dias antes do pleito.
- § 1º. A candidatura dependerá de inscrição até vinte dias antes da realização da eleição:
- § 2º. Da cédula de votação constará exclusivamente, por ordem alfabética, os nomes dos candidatos regularmente inscritos;
- § 3º. É nulo o voto dado a candidato inelegível, e somente em relação a este;
- § 4º. O empate entre os mais votados será resolvido, sucessivamente, pelos critérios de antiguidade na carreira, maior tempo de serviço público e mais idade.
- Art. 8º. O Coordenador e o Substituto assumirão o exercício da função perante os integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal, dentro de 5 (cinco) dias contados do ato de designação, sob pena de vacância.
- Art. 9º. Ocorrendo o afastamento, por mais de três meses consecutivos, ou a vacância da função de Coordenador até seis meses anteriores a conclusão do período de dois anos, será convocada nova eleição, observado o disposto no art. 7º deste Regimento, para o
- Parágrafo único Ocorrendo o afastamento ou a vacância dentro do período de seis meses que trata o caput, será chamado o Substituto e, na sua ausência, os demais Procuradores de Justiça, observada a ordem decrescente de antiguidade.
- Art. 10. O Procurador de Justiça que oficia na Central de Recursos Criminal, será votado em eleição realizada para esse fim, para período de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, convocada pela Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no art. 7º, 8º e 9º, deste Regimento Interno.
- Art. 11. O presente Regimento Interno poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante requerimento de integrante da Procuradoria de Justiça Criminal, observado o disposto no § 7º do art. 1º deste Regimento.
- Parágrafo único. A votação para alteração do Regimento Interno será precedida por análise de uma Comissão, formada por três membros eleitos dentre os integrantes desta Procuradoria.
- Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Janeide Oliveira de Lima
Janeide Oliveira de Lima
Adriana Gonçalves Fontes
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pess
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Net
Sueli Gonçalves de Almando Sueli Gonçalves de Almeida
Marilea de Souza Correia Andrade
José Lopes de Olimaio José Lopes de Oliveira Filho Laise Tarcila Rosa de Queiroz Judith Pinheiro Silveira Borba Euclydes Ribeiro de Moura Filho erto Mendes Pinto Vi Andrea Karla Maranhão Conde Freire Lúcia De Assis

# ANEXO I QUADRO DOS CARGOS DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DISTRIBUÍDOS POR ORGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª CÂMARA	1º Procurador de	7º Procurador de	8º Procurador de	10º Procurador de	12º Procurador de
CRIMINAL	Justiça Criminal				
2ª CÂMARA	3º Procurador de	5º Procurador de	11º Procurador de	14º Procurador de	15º Procurador de
CRIMINAL	Justiça Criminal				
3ª CÂMARA	2º Procurador de	4º Procurador de	6º Procurador de	9º Procurador de	13º Procurador de
CRIMINAL	Justiça Criminal				
4ª CÂMARA	16º Procurador de	17º Procurador de	18º Procurador de	19º Procurador de	20º Procurador de
CRIMINAL	Justiça Criminal				

### Centro de Apoio Operacional

### CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE OLINDA – MAIO/2014 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Maio 2014	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7 <sup>a</sup>	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	00	43	43	00
7 <sup>a</sup>	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	00	46	46	00
8 <sup>a</sup>	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA <sup>1</sup>	00	18	18	00
9a	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT <sup>2</sup>	00	00	00	00
9a	JOÃO ALVES DE ARAÚJO <sup>3</sup>	00	17	17	00
10 <sup>a</sup>	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	00	38	38	00
	TOTAL		162	162	00

Período de distribuição: 01/06/2014 até 18/06/2014

- 1 Retorno do período de férias dia 10/06/2014
- 3 —Licença médica do dia 01/06/2014 à 10/062014